



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 040/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS – SRP

NATUREZA DO OBJETO: LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM SERVIÇOS COMUNS ASSOCIADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE LOCATÍCIA

FORMA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO PARCELADA, SOB DEMANDA, MEDIANTE EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR LOTES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DOS AUTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 | Lei nº 11.107/2005 | Decreto nº 6.017/2007 | Decreto nº 11.462/2023, no que couber | Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO | Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO

Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou empresas especializadas na locação de peças, figuras, estruturas e elementos cenográficos e luminosos destinados à ornamentação temporária de espaços públicos municipais durante as festividades natalinas, incluindo os serviços associados e, conforme a natureza dos itens, o fornecimento ou a disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos necessários à iluminação decorativa e às instalações elétricas provisórias, com execução parcelada, sob demanda e mediante ordem de serviço, para atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no Estado de Goiás, conforme as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Apêndices.

Goiânia, 14 de agosto de 2026.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou empresas especializadas na locação de peças, figuras, estruturas e elementos cenográficos e luminosos destinados à ornamentação temporária de espaços públicos municipais durante as festividades natalinas, incluindo os serviços associados e, conforme a natureza dos itens, o fornecimento ou a disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos necessários à iluminação decorativa e às instalações elétricas provisórias, com execução parcelada, sob demanda e mediante ordem de serviço, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Apêndices, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar integrante do Processo Administrativo nº 031/2026.

1.2 A contratação encontra-se estruturada em 2 (dois) lotes: Lote 1 — Figuras natalinas — locação, montagem, manutenção e retirada; e Lote 2 — Insumos, componentes e materiais para iluminação decorativa e instalações elétricas provisórias. Os respectivos itens encontram-se especificados individualmente no Apêndice I, mediante descrição, unidade de medida, dimensões, composição, características técnicas, condições de instalação ou utilização e demais parâmetros necessários à adequada identificação do objeto.

1.3 A solução compreende, conforme as características de cada item, o fornecimento ou a disponibilização dos componentes, insumos e materiais técnicos previstos, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção preventiva e corretiva, reposição ou substituição de componentes, suporte durante o período de exposição, desmontagem, retirada e limpeza da área utilizada, quando aplicáveis ao respectivo item.

1.4 Os lotes serão formados por itens que possuam afinidade temática, técnica, funcional, operacional ou logística, mantida a identificação individual dos itens para controle da execução, dos quantitativos e dos pagamentos.

1.5 A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços — SRP, considerando a natureza sazonal da demanda, a participação de diversos municípios e a possibilidade de contratações futuras, parceladas e sob demanda.

1.6 O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, competindo-lhe conduzir o procedimento licitatório, formalizar e gerenciar a Ata e controlar os quantitativos registrados.

1.7 Serão participantes os municípios que integrarem os procedimentos iniciais da contratação, apresentarem ou validarem suas demandas e constarem da Ata de Registro de Preços.

1.8 A utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes dependerá de previsão no edital e na Ata, autorização do CIABC/GO e atendimento das condições e dos limites aplicáveis.

1.9 A execução ocorrerá de forma descentralizada, cabendo a cada município contratante formalizar a contratação, emitir a ordem de serviço, indicar, conforme aplicável, os locais de instalação, execução ou entrega, designar gestores e fiscais, acompanhar a execução, receber o objeto, liquidar e pagar as despesas correspondentes.

1.10 As contratações municipais não dependerão de celebração ou aditamento de contrato de rateio, pois as despesas serão assumidas diretamente pelo município contratante.

1.11 A execução será parcelada e sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo município contratante, observados os quantitativos disponíveis e as condições registradas.

1.12 A contratada responderá integralmente pelas obrigações do lote adjudicado e por todos os custos necessários à sua execução, incluindo, conforme aplicáveis, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao objeto.

1.13 O objeto caracteriza-se como solução de natureza comum e predominantemente locatícia, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva.

1.14 A licitação será estruturada por lotes, com julgamento pelo menor preço por lote e adjudicação por lote, preservada a discriminação dos itens internos constante do Apêndice I.

1.15 A adjudicação por lotes decorre da afinidade existente entre os itens reunidos em cada agrupamento e das características próprias de sua execução, preservadas as distinções entre a locação de figuras e estruturas natalinas, acompanhada dos serviços associados aplicáveis, e o fornecimento ou a disponibilização de componentes, insumos e materiais destinados à iluminação decorativa e às instalações elétricas provisórias, conforme a modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar.

1.16 Os quantitativos possuem natureza estimativa e correspondem aos limites máximos de registro, sem gerar obrigação de contratação integral ou direito do fornecedor à execução da totalidade registrada.

1.17 A contratação dependerá da necessidade concreta, da disponibilidade orçamentária e da formalização do instrumento pelo município interessado, podendo a Ata ser utilizada parcialmente ou não ser utilizada.

1.18 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

1.19 A prorrogação da Ata não implicará renovação ou acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados.

1.20 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria, compatível com o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, compreendendo, conforme aplicável à natureza dos itens contratados, sua disponibilização ou fornecimento, entrega ou instalação, período de utilização ou exposição, manutenção, desmontagem e retirada.

1.21 O término da vigência da Ata não prejudicará os instrumentos regularmente formalizados durante sua validade.

1.22 A ordem de serviço deverá identificar o município contratante, o lote, os itens, os quantitativos, os prazos, o responsável pelo acompanhamento e as demais condições necessárias à execução, incluindo, quando aplicáveis à natureza dos itens contratados, o local de instalação, execução ou entrega, o período de utilização ou exposição, as condições de acesso, a infraestrutura disponível e eventuais restrições operacionais do local.

1.23 Os prazos e as condições de execução, recebimento, correção, substituição ou refazimento serão estabelecidos na seção específica deste Termo de Referência.

1.24 Não será admitida a substituição unilateral de item ou especificação. Qualquer alteração dependerá de autorização formal, comprovação de equivalência técnica e ausência de prejuízo ao município contratante.

1.25 Em caso de divergência entre a descrição resumida do sistema eletrônico e as especificações detalhadas deste Termo de Referência e de seus Apêndices, prevalecerão estas últimas, ressalvada a necessidade de saneamento formal de eventual inconsistência substancial.

CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA ATA PELOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

1.26 A utilização da Ata de Registro de Preços pelos municípios participantes ficará condicionada à formalização da respectiva demanda, subscrita pela autoridade competente ou por agente autorizado, contendo, no mínimo:

1.26.1 identificação do município, da secretaria ou unidade responsável pela demanda;

1.26.2 justificativa da necessidade da contratação;

1.26.3 indicação dos lotes, itens e quantitativos estimados, acompanhada, quando disponível, da respectiva memória de cálculo;

1.26.4 indicação preliminar, quando aplicável, dos locais de instalação, execução ou entrega, do período de utilização ou exposição e das condições de acesso e infraestrutura disponíveis;



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

1.26.5 declaração de compatibilidade com o planejamento administrativo municipal, inclusive com o Plano de Contratações Anual — PCA, quando aplicável;

1.26.6 declaração de ciência e concordância com as especificações, condições de execução e responsabilidades estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

1.26.7 declaração de disponibilidade orçamentária ou de que sua comprovação será realizada antes da formalização da contratação.

1.27 Antes do início da execução, o município contratante deverá adotar as providências administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias à contratação, especialmente:

1.27.1 formalizar o instrumento cabível, promover o correspondente empenho e emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente;

1.27.2 designar o gestor e os fiscais da contratação;

1.27.3 informar, quando aplicável, o endereço e o local de instalação, execução ou entrega, o período de utilização ou exposição, os horários permitidos, as condições de acesso, a infraestrutura disponível e eventuais restrições do espaço;

1.27.4 acompanhar, quando aplicáveis à natureza dos itens contratados, a montagem, a instalação, a manutenção, a desmontagem e a retirada;

1.27.5 conferir os itens, quantitativos e especificações efetivamente fornecidos, disponibilizados ou executados, conforme o caso, promovendo o recebimento, a liquidação e o pagamento.

1.28 As despesas decorrentes das contratações serão formalizadas, empenhadas, liquidadas e pagas diretamente pelo município contratante, independentemente de celebração ou aditamento de contrato de rateio.

1.29 As exigências deste tópico deverão ser aplicadas de forma proporcional, limitadas às informações e providências necessárias à formalização e à adequada execução da contratação.

2. DEFINIÇÕES, SIGLAS E NOMENCLATURAS APLICÁVEIS

2.1 Para fins de interpretação deste Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação, serão adotadas as seguintes definições, siglas e nomenclaturas:

2.2 CIABC/GO: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, responsável pela condução do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

2.3 SRP: Sistema de Registro de Preços, procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

2.4 ARP: Ata de Registro de Preços, instrumento no qual serão registrados os lotes, os itens internos, os preços, os fornecedores, os quantitativos estimados, os municípios participantes e as condições aplicáveis às futuras contratações.

2.5 Órgão gerenciador: o CIABC/GO, responsável pela condução dos procedimentos relativos ao registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

2.6 Município participante: município que integrar os procedimentos iniciais da contratação e constar da Ata de Registro de Preços, podendo formalizar contratações dentro dos quantitativos e das condições registradas.

2.7 Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade que não tenha integrado os procedimentos iniciais da contratação e solicite posteriormente a utilização da Ata, observadas as condições e os limites aplicáveis.

2.8 Adesão à Ata: utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, mediante autorização do órgão gerenciador e atendimento dos requisitos aplicáveis.

2.9 Objeto: locação temporária de peças, figuras, estruturas e elementos cenográficos e luminosos destinados à ornamentação de espaços públicos municipais durante as festividades natalinas, acompanhada dos serviços associados e, conforme a natureza dos itens, do fornecimento ou da disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos necessários à iluminação decorativa e às instalações elétricas provisórias.

2.10 Item: componente individualizado de cada lote, identificado por descrição, unidade de medida, especificação técnica e quantitativo, para fins de composição de preços, controle de saldos, emissão das ordens de serviço, fiscalização, recebimento e pagamento.

2.11 Lote: conjunto de itens agrupados por afinidade temática, técnica, funcional, operacional ou logística, constituindo a unidade de disputa, julgamento, adjudicação e registro.

2.12 Unidade de medida: unidade adotada para cotação, registro, solicitação, medição e pagamento de cada item, conforme estabelecido no Apêndice I.

2.13 Ordem de serviço: documento emitido pelo município contratante para solicitar a execução da demanda, contendo os lotes, itens, quantitativos, prazos e demais condições necessárias, inclusive, quando aplicáveis, local de instalação, execução ou entrega e período de utilização ou exposição.

2.14 Município contratante: município participante que utilizar a Ata de Registro de Preços e formalizar a contratação com o fornecedor registrado.

2.15 Contratada ou fornecedor registrado: pessoa jurídica responsável pela execução do lote adjudicado, nos termos dos instrumentos da contratação.

2.16 Gestor do contrato: agente designado pelo município contratante para coordenar e acompanhar a execução administrativa da contratação.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

2.17 Fiscal do contrato: agente designado pelo município contratante para acompanhar a execução, verificar sua conformidade e registrar eventuais ocorrências.

2.18 Recebimento provisório: ato inicial de recebimento do objeto, sujeito à posterior verificação de conformidade com as condições contratadas.

2.19 Recebimento definitivo: ato pelo qual o município contratante atesta a conformidade da execução após a verificação dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos aplicáveis.

2.20 Especificação técnica: conjunto de características objetivas destinadas à identificação do item, incluindo descrição, tipologia, dimensões, composição, unidade de medida, funcionalidade, acabamento, forma de fornecimento ou disponibilização, condições de instalação, utilização ou execução e requisitos de segurança, conforme aplicável.

2.21 Pesquisa de preços: procedimento destinado à formação do valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

2.22 Quantitativo estimado: quantidade referencial definida para a formação da Ata de Registro de Preços, correspondente ao limite máximo de registro, sem obrigação de contratação integral.

2.23 Demanda municipal: necessidade informada, validada ou estimada em relação a determinado município participante para fins de dimensionamento da contratação consorciada.

2.24 IIP: Índice de Incidência Populacional, parâmetro auxiliar e subsidiário de dimensionamento que poderá ser utilizado quando houver correlação razoável entre o porte populacional e a demanda do respectivo item, observada a metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e na memória de cálculo.

2.25 Coeficiente técnico de dimensionamento: parâmetro objetivo utilizado para estimar ou validar quantitativos, observadas a natureza do objeto e as diretrizes da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

2.26 Norma técnica, regulatória ou setorial aplicável: regra incidente sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, segurança, instalação, operação e responsabilidade técnica, quando exigível.

2.27 Elemento cenográfico ou ornamental: peça bidimensional ou tridimensional destinada à composição temporária de ornamentações natalinas, com ou sem iluminação ou interação com o público.

2.28 Serviços associados: atividades necessárias à disponibilização, instalação, funcionamento e retirada dos itens, incluindo, conforme aplicável, transporte, carga e descarga,

montagem, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção, substituição de componentes, desmontagem e limpeza da área utilizada.

2.29 Período de exposição: intervalo durante o qual os itens permanecerão instalados e disponíveis no local indicado pelo município contratante.

2.30 Instalação elétrica provisória: conjunto temporário de conexões e componentes elétricos necessários ao funcionamento dos itens luminosos durante o período de exposição.

2.31 Estrutura interativa ou transitável: elemento destinado à aproximação, entrada, passagem, permanência ou utilização pelo público, conforme sua finalidade e especificação.

2.32 Sempre que houver alteração normativa que modifique o significado ou a aplicação das expressões deste tópico, prevalecerão as definições vigentes estabelecidas pelas autoridades competentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar — ETP, que demonstrou a viabilidade da solução e sua adequação às necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

3.2 A necessidade decorre da demanda municipal por locação de peças, figuras, estruturas e elementos cenográficos e luminosos destinados à ornamentação temporária de espaços públicos durante as festividades natalinas e, conforme a natureza dos itens, pelo fornecimento ou pela disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos necessários à iluminação decorativa e às instalações elétricas provisórias.

3.3 O objeto atenderá aos órgãos e unidades municipais responsáveis pelas áreas de cultura, turismo, eventos, administração, infraestrutura, obras, serviços urbanos e demais setores envolvidos no planejamento e acompanhamento das programações natalinas.

3.4 A contratação permitirá a implantação planejada de ambientações natalinas, com condições previamente definidas de disponibilização, fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada, conforme aplicáveis à natureza dos itens contratados.

3.5 A ausência de instrumento estruturado pode ocasionar atrasos, contratações fragmentadas, divergências nas especificações e dificuldades de fiscalização e manutenção dos elementos instalados.

3.6 A realização de licitações isoladas por cada município implica repetição de atividades de planejamento, pesquisa de preços, elaboração de documentos e condução dos procedimentos.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

3.7 A atuação consorciada permite centralizar o procedimento licitatório, consolidar as demandas e padronizar as condições gerais da contratação, preservando a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios.

3.8 O CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo aos municípios contratantes formalizar as contratações, emitir as ordens de serviço, fiscalizar a execução, receber o objeto, liquidar e pagar as respectivas despesas.

3.9 A adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP mostra-se adequada à natureza sazonal, variável e descentralizada da demanda, permitindo contratações futuras, parceladas e sob demanda.

3.10 Cada município contratará apenas os lotes, itens e quantitativos necessários, com pagamento restrito ao objeto efetivamente fornecido, disponibilizado ou executado e regularmente recebido e aceito.

3.11 O Apêndice I contempla os lotes e respectivos itens internos, com descrição, unidade de medida, dimensões, características técnicas, quantitativos estimados, requisitos técnicos mínimos e serviços associados, quando aplicáveis.

3.12 Os dois lotes possuem autonomia entre si, enquanto os respectivos itens internos encontram-se agrupados segundo critérios de afinidade temática, técnica, funcional, operacional e logística compatíveis com a natureza de cada agrupamento, preservada sua identificação individual para fins de formação de preços, controle dos quantitativos, execução, recebimento e pagamento.

3.13 A licitação será estruturada por lotes, com julgamento pelo menor preço por lote e adjudicação por lote, nos termos definidos neste Termo de Referência.

3.14 A modelagem adotada busca preservar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa.

3.15 Os lotes serão formados conforme a afinidade temática, técnica, funcional, operacional e logística dos itens, vedado o agrupamento artificial ou sem justificativa.

3.16 Os quantitativos estimados foram definidos mediante metodologia técnico-administrativa compatível com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, considerando prioritariamente as demandas municipais disponíveis e, quando necessário, parâmetros objetivos subsidiários compatíveis com a natureza do objeto.

3.17 Os quantitativos consolidados correspondem aos limites máximos destinados à formação da Ata de Registro de Preços, conforme planilha e memória de cálculo integrantes do processo administrativo.

3.18 Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

3.19 A contratação efetiva dependerá da necessidade do município, da disponibilidade orçamentária e da formalização do instrumento correspondente.

3.20 O valor estimado da contratação foi apurado em instrumento próprio, mediante pesquisa de preços compatível com a modelagem por lotes, permanecendo sob sigilo conforme justificativa constante dos autos.

3.21 A pesquisa de preços admite a utilização, de forma combinada ou não, de sistemas oficiais de governo, painéis e bancos públicos de preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública, dados de mídia especializada ou sítios eletrônicos idôneos, pesquisa direta com fornecedores, notas fiscais ou documentos fiscais idôneos, composições de custos, tabelas oficiais ou referenciais técnicos e outros meios devidamente justificados, observada a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

3.22 As fontes pesquisadas deverão guardar compatibilidade com as especificações, unidades de medida, quantitativos e condições de execução do objeto.

3.23 A pesquisa de preços deverá considerar, conforme aplicáveis à natureza de cada item, o período de utilização, a abrangência territorial, a logística, o transporte, a carga e descarga, a montagem, a instalação, a fixação, a ancoragem, as instalações elétricas provisórias, os testes, a manutenção, a desmontagem, a retirada, a mão de obra e os demais fatores que integrem a execução e impactem a formação dos preços.

3.24 Os valores inexequíveis, excessivamente elevados, inconsistentes, temporalmente defasados ou provenientes de objetos sem comparabilidade suficiente deverão ser desconsiderados mediante justificativa expressa e rastreável no processo de pesquisa de preços.

3.25 O valor estimado de cada item corresponderá ao produto entre seu preço unitário de referência e o quantitativo previsto para registro, e a soma dos valores dos respectivos itens internos comporá o valor estimado de cada lote.

3.26 O valor global estimado corresponderá à soma dos valores estimados dos lotes e representará a expressão econômica dos quantitativos planejados para registro, sem gerar obrigação de contratação integral.

3.27 A modelagem proposta mostra-se compatível com o mercado fornecedor, com a execução descentralizada e com as diferentes necessidades dos municípios participantes.

3.28 A contratação revela-se necessária e adequada ao planejamento e à execução das programações natalinas municipais, à racionalização dos procedimentos administrativos e à segurança da execução.

3.29 Para fins de definição do modelo da contratação, serão adotadas as seguintes diretrizes:

3.29.1 Modalidade: Pregão Eletrônico.

3.29.2 Natureza do objeto: locação de bens móveis com serviços comuns associados, de natureza predominantemente locatícia.

3.29.3 Sistema de contratação: Sistema de Registro de Preços — SRP.

3.29.4 Forma de execução: parcelada, sob demanda e mediante ordem de serviço.

3.29.5 Forma de adjudicação: por lote.

3.29.6 Critério de julgamento: menor preço por lote.

3.29.7 Modo de disputa: aberto e fechado.

3.29.8 Valor estimado da contratação: sigiloso, conforme justificativa constante do processo administrativo.

3.29.9 Intervalo mínimo entre os lances a ser definido no edital, conforme a estrutura dos preços e as características do sistema eletrônico utilizado.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto, quanto aos municípios participantes, abrangerá os municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no Estado de Goiás, conforme as demandas formalizadas e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

4.2 A execução ocorrerá de forma descentralizada, cabendo a cada município contratante formalizar a contratação, emitir a ordem de serviço e indicar, quando aplicável, os locais de execução, instalação ou entrega dos itens.

4.3 Para fins de abrangência territorial, consideram-se os seguintes municípios integrantes do CIABC/GO: Araçu, Bonfinópolis, Brazabrantas, Caturai, Caldazinha, Campestre de Goiás, Damolândia, Goiânia, Goianira, Goiás, Inhumas, Itaberaí, Itaguari, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Palmelo, Petrolina de Goiás, Pires do Rio, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Taquaral de Goiás e Urutaí.

4.4 A relação dos municípios delimita a abrangência territorial considerada no planejamento e não gera obrigação de utilização da Ata ou de contratação integral dos quantitativos registrados.

4.5 Os itens poderão ser instalados ou utilizados em praças, parques, vias públicas, canteiros, prédios públicos, centros de convivência, áreas de eventos e demais espaços de interesse coletivo indicados pelo município contratante.

4.6 A ordem de serviço deverá informar o endereço completo, os lotes e itens solicitados, os quantitativos, os prazos, o responsável pelo acompanhamento e, quando aplicáveis, o local de

instalação, execução ou entrega, o período de utilização ou exposição, os prazos de montagem e desmontagem e as condições de acesso, circulação e infraestrutura disponíveis.

4.7 O município contratante deverá assegurar, quando aplicável à natureza dos itens contratados, que o local indicado apresente condições compatíveis com a instalação, o funcionamento, a circulação do público e a fiscalização do objeto.

4.8 Caberá à contratada organizar a logística necessária ao atendimento das ordens de serviço, considerando a localização dos municípios, as distâncias envolvidas e as características dos itens contratados.

4.9 Os preços ofertados deverão incluir, quando aplicáveis, transporte, deslocamento das equipes, carga e descarga, mão de obra, equipamentos, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, retirada e demais custos necessários à execução, vedada cobrança posterior em razão da localização do município.

4.10 O transporte, o manuseio, o fornecimento, a disponibilização e a instalação, quando aplicáveis, deverão preservar a integridade, a qualidade, a estabilidade, a funcionalidade e a segurança dos itens.

4.11 As estruturas de maior porte, transitáveis, interativas, instaladas em postes ou sujeitas a esforços relevantes deverão observar requisitos proporcionais à sua complexidade e às condições do local de instalação.

4.12 Quando a natureza do item exigir responsabilidade técnica, documentação específica, análise do local, ancoragem, aterramento, testes ou medidas adicionais de segurança, a contratada deverá adotar as providências correspondentes antes da liberação para uso.

4.13 O município contratante deverá informar previamente, quando aplicável, a infraestrutura elétrica disponível, as restrições de circulação, os horários permitidos para montagem e desmontagem e a eventual necessidade de isolamento da área.

4.14 A contratada deverá apresentar, quando aplicável, os documentos técnicos necessários à comprovação das condições de estabilidade, fixação, ancoragem, instalação elétrica, funcionamento e segurança dos itens executados.

4.15 O objeto poderá ser rejeitado quando constatada desconformidade com a ordem de serviço, ausência de documentação exigível, falha de instalação ou condição que comprometa sua segurança, funcionalidade ou adequação ao uso.

4.16 Eventual alteração do local de execução deverá ser formalmente comunicada, permanecer no território do município contratante e não modificar substancialmente as condições consideradas na contratação.

4.17 A utilização da Ata por órgão ou entidade não participante, quando admitida, dependerá da autorização do CIABC/GO, da capacidade de atendimento do fornecedor e das demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na formação de registro de preços para futura e eventual locação de peças, figuras, estruturas e elementos cenográficos e luminosos destinados à ornamentação temporária de espaços públicos municipais durante as festividades natalinas e, conforme a natureza dos itens, no fornecimento ou na disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos necessários à iluminação decorativa e às instalações elétricas provisórias, acompanhados dos serviços associados aplicáveis, conforme o Apêndice I e o Estudo Técnico Preliminar.

5.2 A solução compreende, conforme as características de cada item, o fornecimento ou a disponibilização dos componentes, insumos e materiais técnicos previstos, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, suporte durante o período de exposição, desmontagem, retirada e limpeza da área utilizada, quando aplicáveis ao respectivo item.

5.3 A execução será parcelada, sob demanda e mediante ordem de serviço emitida pelo município contratante, observados os quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

5.4 O objeto será estruturado em 2 (dois) lotes autônomos: Lote 1 — Figuras natalinas — locação, montagem, manutenção e retirada; e Lote 2 — Insumos, componentes e materiais para iluminação decorativa e instalações elétricas provisórias, mantida a identificação individual dos respectivos itens, descrições, unidades de medida, dimensões, quantitativos e características técnicas.

5.5 Cada lote poderá ser adjudicado a licitante distinta, conforme o resultado da disputa e o atendimento das condições de habilitação e execução.

5.6 A execução deverá observar as exigências técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis à natureza de cada item.

5.7 A solução contempla itens com diferentes dimensões, funcionalidades, formas de fornecimento ou disponibilização, condições de instalação e graus de complexidade, conforme especificado no Apêndice I.

5.8 Os itens que exigirem responsabilidade técnica, instalação elétrica, ancoragem, avaliação técnica específica ou medidas adicionais de segurança deverão ser executados com a documentação e os profissionais compatíveis com sua natureza, quando exigíveis.

5.9 As estruturas de maior porte, monumentais, transitáveis, interativas, instaladas em postes ou sujeitas a esforços ou riscos relevantes deverão observar condições técnicas e de segurança proporcionais à sua complexidade, incluindo, quando necessárias, condições específicas de

transporte, montagem, instalação, fixação, ancoragem, funcionamento, manutenção, testes e acompanhamento técnico.

5.10 O acondicionamento, o transporte, a carga e descarga, o manuseio e a instalação, quando aplicáveis, deverão preservar a integridade, o acabamento, a estabilidade, a funcionalidade e a segurança dos itens.

5.11 A execução deverá permitir a identificação e o controle dos lotes, itens, quantitativos e, quando aplicáveis, dos locais de instalação, execução ou entrega, períodos de utilização ou exposição, serviços executados e documentos técnicos.

5.12 Os itens deverão ser fornecidos ou disponibilizados em condições adequadas de conservação, integridade, funcionamento, acabamento e segurança, conforme aplicáveis à sua natureza, sem avarias ou condições que comprometam sua utilização.

5.13 Não serão admitidos itens ou serviços em desacordo com as especificações ou com a ordem de serviço, salvo substituição previamente autorizada e tecnicamente equivalente.

5.14 As especificações não se vinculam a marca, fabricante, modelo exclusivo ou processo produtivo determinado, admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

5.15 A proposta deverá identificar os lotes e os itens ofertados e observar as especificações e condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, devendo os documentos técnicos destinados à verificação de conformidade ser apresentados no momento e nas hipóteses expressamente previstos neste Termo de Referência e no edital.

5.16 A execução da solução observará, conforme aplicável à natureza dos itens contratados, as seguintes etapas:

5.16.1 formalização da contratação e emissão da ordem de serviço pelo município;

5.16.2 recebimento da ordem e verificação das condições de execução pela contratada;

5.16.3 mobilização das peças, componentes, insumos, materiais, equipamentos e equipes necessários;

5.16.4 transporte, carga e descarga ou entrega no local indicado, quando aplicáveis;

5.16.5 montagem, instalação, fixação, ancoragem e instalação elétrica provisória, quando aplicáveis;

5.16.6 realização de testes e verificação das condições de funcionamento e segurança, quando aplicáveis;

5.16.7 manutenção preventiva e corretiva, correção de falhas e substituição de componentes durante o período de utilização ou exposição, quando previstas para o respectivo item;



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

5.16.8 desmontagem, retirada dos itens e limpeza da área utilizada, quando aplicáveis;

5.16.9 recebimento, atesto, liquidação e pagamento pelo município contratante.

5.17 A execução ocorrerá nos locais indicados pelo município contratante, observadas as condições de acesso, infraestrutura disponível, utilização do espaço e demais particularidades informadas na ordem de serviço.

5.18 A contratada será responsável pela qualidade e pela execução integral das obrigações correspondentes ao lote adjudicado e aos itens efetivamente solicitados, incluindo, conforme aplicáveis, mão de obra, materiais, componentes, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

5.19 Durante o período de utilização ou exposição, quando prevista para o respectivo item, a contratada permanecerá responsável pela manutenção das condições de funcionamento e conservação, pela correção de falhas e pela substituição de componentes inadequados ou defeituosos, cabendo ao município acompanhar e fiscalizar a execução.

5.20 A conformidade será verificada, conforme a natureza do item, mediante conferência dos itens e quantitativos, especificações técnicas, dimensões, acabamento, integridade, estabilidade, funcionamento, instalação, testes e documentação técnica efetivamente exigível.

5.21 O item ou serviço executado em desconformidade deverá ser corrigido, substituído, complementado ou refeito pela contratada, conforme aplicável, sem ônus adicional ao município contratante.

5.22 A execução deverá observar este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, o instrumento decorrente e a ordem de serviço emitida pelo município.

5.23 A solução permite a contratação consorciada e padronizada, preservadas a execução descentralizada, a autonomia dos municípios e a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações correspondentes ao lote adjudicado e aos itens efetivamente solicitados.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas cuja atividade econômica seja pertinente e compatível com o objeto do lote disputado, consideradas as atividades de locação, disponibilização, fornecimento e serviços associados previstas neste Termo de Referência e no Apêndice I.

6.2 A licitante deverá estar regularmente constituída e habilitada ao exercício das atividades que efetivamente desempenha na execução do lote disputado, observadas as exigências legais, técnicas e profissionais aplicáveis.

6.3 A licitante deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a natureza, o porte e a complexidade do lote disputado e com os serviços associados que integrem sua

execução, inclusive para atendimento simultâneo ou sucessivo aos municípios contratantes, conforme os requisitos de qualificação previstos no tópico 7 deste Termo de Referência.

6.4 A licitante poderá apresentar proposta para um ou ambos os lotes constantes do Apêndice I, não sendo exigida a participação na totalidade do objeto.

6.5 A proposta deverá abranger todos os itens internos do lote disputado, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos e condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

6.6 Quando o lote, item ou atividade contemplar estruturas, instalações ou serviços sujeitos à responsabilidade técnica, registro profissional, instalação elétrica, atividade especializada, licença, autorização ou documentação específica, a licitante e, posteriormente, a contratada deverão atender às exigências correspondentes no momento adequado, distinguindo-se os documentos destinados à habilitação, à verificação de conformidade da proposta e à execução concreta do objeto.

6.7 A utilização de fornecedores, transportadores, prestadores especializados, subcontratados ou terceiros autorizados, quando admitida, não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

6.8 As condições de participação e habilitação deverão guardar pertinência com o lote disputado e com suas parcelas tecnicamente relevantes, sendo vedadas exigências uniformes, desproporcionais ou sem relação direta com a capacidade necessária à execução, bem como a antecipação de documentos que somente possam ser emitidos após a definição do local ou da ordem de serviço.

6.9 Não poderão participar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 Não poderão participar empresas impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, durante a vigência da sanção e dentro de seu respectivo âmbito de incidência.

6.11 A existência de sócios, administradores ou representantes em comum entre licitantes não implicará exclusão automática, salvo quando demonstrada atuação coordenada, fraude ou comprometimento da independência das propostas.

6.12 A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que comprove o atendimento às exigências de habilitação e sua capacidade para cumprir as obrigações da contratada.

6.13 Não poderão participar empresas com falência decretada, dissolvidas ou em processo de liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

6.14 A participação de empresas estrangeiras e de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observará a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

6.15 As microempresas e empresas de pequeno porte receberão o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.16 A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus Apêndices.

6.17 As despesas relacionadas à elaboração das propostas, à obtenção dos documentos de habilitação e à participação no certame serão de responsabilidade das licitantes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

7.1 A contratada deverá manter a direção, a coordenação e a responsabilidade integral pela execução do lote adjudicado, assegurando a conformidade dos itens, o cumprimento dos prazos, a integração das atividades e o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na respectiva ordem de serviço.

7.2 Será vedada:

7.2.1 a subcontratação integral do lote;

7.2.2 a cessão ou transferência da posição contratual;

7.2.3 a transferência a terceiros da direção, da coordenação ou da responsabilidade principal pela execução;

7.2.4 a subcontratação que transforme a contratada em mera intermediadora;

7.2.5 a execução por terceiros em extensão que resulte no esvaziamento das obrigações assumidas pela contratada;

7.2.6 a subcontratação da totalidade das parcelas principais ou tecnicamente relevantes que tenham fundamentado a qualificação técnico-operacional da licitante, salvo hipótese expressamente admitida e tecnicamente justificada nos instrumentos da contratação.

7.3 A aquisição de peças, materiais, componentes, equipamentos ou insumos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores não será considerada subcontratação, desde que a contratada permaneça responsável pela seleção, compatibilidade, qualidade, integração e conformidade dos produtos empregados, fornecidos ou disponibilizados na execução.

7.4 Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais, complementares ou especializadas, desde que tecnicamente compatível com o objeto e não implique transferência da responsabilidade principal pela execução do lote, podendo abranger, conforme as características dos itens:

7.4.1 transporte, carga, descarga e apoio logístico;

7.4.2 fabricação, produção ou fornecimento de peças, estruturas, componentes e elementos cenográficos;

7.4.3 aplicação de revestimentos, acabamentos ou materiais especiais;

7.4.4 montagem, instalação, fixação, ancoragem e apoio técnico especializado;

7.4.5 instalações elétricas provisórias, aterramento, testes e manutenção elétrica;

7.4.6 manutenção, reparo, suporte técnico, desmontagem e retirada, quando aplicáveis;

7.4.7 Outras atividades especializadas cuja execução por terceiro seja compatível com a natureza do objeto e não comprometa a direção, a coordenação e a responsabilidade integral da contratada.

7.5 A subcontratação não poderá ser utilizada para substituir a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida da própria licitante em relação às parcelas principais ou tecnicamente relevantes do lote disputado.

7.6 A empresa ou o profissional subcontratado deverá possuir capacidade técnica, regularidade, registro profissional, licença, autorização ou habilitação compatíveis com a atividade efetivamente executada, quando tais requisitos forem legal ou tecnicamente exigíveis.

7.7 Quando a atividade subcontratada estiver sujeita à responsabilidade técnica, a contratada deverá assegurar, antes do início da respectiva atividade, a apresentação dos registros profissionais, documentos de responsabilidade técnica, licenças, certificados ou demais elementos previamente previstos e efetivamente aplicáveis.

7.8 A subcontratação dependerá de autorização prévia do município contratante, mediante identificação do terceiro e da parcela a ser executada, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua capacidade e regularidade para a atividade correspondente, observadas as condições e os limites estabelecidos nos instrumentos da contratação.

7.9 A autorização da subcontratação não produzirá vínculo contratual entre o município contratante, o CIABC/GO e a empresa ou o profissional subcontratado, nem implicará transferência ou redução das responsabilidades da contratada.

7.10 A contratada deverá coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades dos terceiros utilizados na execução, respondendo:

7.10.1 pela qualidade e conformidade dos serviços e produtos;

7.10.2 pelos prazos e pela continuidade da execução;

7.10.3 pelos atos, omissões, atrasos, falhas, defeitos e desconformidades relacionados às atividades subcontratadas;

7.10.4 pelos danos causados ao município contratante, ao CIABC/GO ou a terceiros



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

por fatos imputáveis à execução sob sua responsabilidade;

7.10.5 pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis às atividades subcontratadas, sem prejuízo das responsabilidades próprias dos terceiros envolvidos.

7.11 A contratada deverá manter disponíveis os documentos que comprovem a regularidade e a capacidade do terceiro, apresentando-os à fiscalização quando solicitados, limitadamente à atividade subcontratada e às exigências efetivamente aplicáveis.

7.12 O município contratante poderá determinar a suspensão da atividade ou a substituição da empresa ou do profissional subcontratado quando constatada irregularidade que comprometa a execução, a qualidade, a segurança ou o cumprimento das obrigações contratadas.

7.13 A substituição ou regularização do terceiro deverá ocorrer sem alteração dos preços contratados, sem prejuízo injustificado dos prazos e sem afastar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.14 A subcontratação não afastará a obrigação de os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional participarem efetivamente da supervisão, orientação ou responsabilidade técnica das atividades correspondentes, ressalvada substituição regularmente aprovada por profissional de qualificação equivalente ou superior.

Garantia da contratação

7.15 Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Tópico 17 deste Termo de Referência.

Vistoria e avaliação das condições de execução

7.16 Não será exigida vistoria prévia como condição de participação ou habilitação no certame, observadas as disposições do Tópico 11 deste Termo de Referência.

7.17 Quando a natureza do lote, do item, da atividade ou do local exigir avaliação técnica das condições concretas de execução, esta será realizada pela contratada no momento operacional adequado, após a formalização da demanda e antes do início da atividade correspondente, sem caráter restritivo à participação na licitação.

Qualificação técnico-operacional

7.18 A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional para a execução do lote disputado mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de objeto compatível com a natureza, a complexidade e as parcelas tecnicamente relevantes da contratação.

7.19 Os atestados poderão comprovar experiência anterior em locação, fornecimento ou disponibilização, montagem, instalação, fixação, ancoragem, manutenção, desmontagem ou

retirada de ornamentações temáticas, estruturas cenográficas, elementos luminosos, estruturas temporárias, peças tridimensionais, conjuntos decorativos, componentes, insumos, materiais técnicos ou soluções similares ou equivalentes, conforme as características do lote disputado.

7.20 A qualificação técnico-operacional será analisada individualmente em relação ao lote para o qual a licitante participar, considerando a natureza predominante da execução, os serviços associados efetivamente abrangidos, o porte e a complexidade dos elementos e as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

7.21 Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade da experiência apresentada, indicando, quando aplicável:

7.21.1 identificação do emitente;

7.21.2 identificação da empresa que executou o objeto;

7.21.3 descrição das atividades, fornecimentos ou serviços executados;

7.21.4 período e local da execução;

7.21.5 quantitativos, dimensões, porte aproximado ou características principais, quando relevantes para a análise;

7.21.6 indicação dos serviços associados efetivamente executados;

7.21.7 informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações;

7.21.8 identificação ou meio de contato que permita a confirmação das informações pelo emitente.

7.22 Não serão considerados suficientes atestados que contenham apenas referência genérica a decoração, ornamentação, eventos ou expressão semelhante, sem informações que permitam identificar a natureza e as características da experiência apresentada. A ausência de dado formal poderá ser objeto de diligência, desde que a informação seja preexistente e não implique criação posterior de experiência.

7.23 Não será exigida identidade absoluta entre o objeto dos atestados e todos os itens internos do lote, sendo admitidas experiências com objetos similares ou equivalentes que demonstrem capacidade compatível com a natureza predominante da execução e com as parcelas tecnicamente relevantes.

7.24 Será admitido o somatório de atestados emitidos por diferentes contratantes e relativos a contratos, períodos ou execuções distintas, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade técnico-operacional suficiente. A comprovação concentrada em uma única contratação somente poderá ser exigida quando tecnicamente justificada pela indivisibilidade, simultaneidade ou integração da parcela correspondente.

7.25 A exigência de quantitativos ou dimensões mínimas ficará restrita às parcelas de

maior relevância técnica ou valor significativo e dependerá de justificativa técnica específica, não sendo exigida experiência correspondente à totalidade dos itens ou dos quantitativos estimados do lote.

7.25.1 Para cada parcela relevante, será suficiente a comprovação de experiência anterior compatível, admitida sua demonstração mediante um ou mais atestados.

7.25.2 A compatibilidade da experiência anterior será aferida conforme a natureza da parcela, considerando-se, quando aplicáveis:

- 7.25.2.1 o porte e a configuração da estrutura;
- 7.25.2.2 os materiais e o sistema estrutural empregados;
- 7.25.2.3 a altura, a extensão, as cargas e os esforços envolvidos;
- 7.25.2.4 a forma de montagem, fixação, travamento ou ancoragem;
- 7.25.2.5 a exposição externa e a incidência de intempéries;
- 7.25.2.6 a circulação, permanência ou interação do público;
- 7.25.2.7 as instalações elétricas e os sistemas luminosos integrados;
- 7.25.2.8 a complexidade logística e operacional;
- 7.25.2.9 os serviços de manutenção, desmontagem e retirada;
- 7.25.2.10 os riscos estruturais, elétricos e operacionais envolvidos.

7.25.3 Eventuais dimensões ou quantitativos mínimos estabelecidos para fins de qualificação deverão possuir relação objetiva com a parcela relevante correspondente, ser tecnicamente justificados e observar proporcionalidade com o porte e a complexidade da contratação.

7.25.4 A equivalência será aferida de forma motivada, com base nas características da experiência apresentada e, quando necessário, em documentos complementares preexistentes.

7.26 Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser comprovadas experiências compatíveis com a natureza do lote disputado, observadas as seguintes diretrizes:

7.26.1 Lote 1 — Figuras natalinas — locação, montagem, manutenção e retirada

7.26.1.1 experiência anterior em locação ou disponibilização de peças, figuras, estruturas cenográficas, elementos tridimensionais, estruturas temporárias, elementos luminosos ou ornamentações de natureza e complexidade compatíveis com os itens integrantes do lote;

7.26.1.2 experiência em montagem, instalação, fixação, travamento ou ancoragem de estruturas cenográficas, metálicas ou temporárias destinadas à utilização ou exposição externa, compatível com as parcelas tecnicamente relevantes do lote;

7.26.1.3 quando considerada parcela tecnicamente relevante para fins de habilitação, experiência com estruturas de maior porte, monumentais, portais, travessias, estruturas transitáveis ou outros elementos de complexidade estrutural compatível, admitidas soluções similares ou equivalentes;

7.26.1.4 experiência em instalação elétrica provisória, iluminação decorativa ou sistema luminoso destinado à utilização externa, quando a parcela elétrica for considerada tecnicamente relevante para a qualificação do lote;

7.26.1.5 experiência com os serviços associados de transporte, montagem, instalação, fixação, ancoragem, testes, manutenção, desmontagem e retirada, conforme aplicáveis às parcelas cuja capacidade se pretenda comprovar;

7.26.1.6 as experiências previstas nos subitens anteriores poderão ser comprovadas mediante um único atestado ou por atestados distintos, inclusive emitidos por contratantes diferentes, desde que o conjunto documental demonstre capacidade suficiente para a execução das parcelas relevantes;

7.26.1.7 não será exigido que o objeto anteriormente executado reproduza integralmente a temática natalina, a forma artística, o modelo, as dimensões exatas ou todos os itens integrantes do lote, desde que demonstrada compatibilidade de natureza, porte, complexidade e condições de execução.

7.26.2 Lote 2 — Insumos, componentes e materiais para iluminação decorativa e instalações elétricas provisórias

7.26.2.1 deverá ser comprovada experiência anterior no fornecimento ou na disponibilização de elementos de iluminação decorativa, componentes elétricos, insumos, acessórios ou materiais técnicos de natureza e complexidade compatíveis com os itens integrantes do lote, admitidas experiências similares ou equivalentes;

7.26.2.2 a compatibilidade da experiência será aferida considerando a natureza dos produtos fornecidos ou disponibilizados, suas características técnicas, a abrangência do fornecimento e a capacidade logística demonstrada, quando relevantes à execução;

7.26.2.3 não será exigida experiência anterior em montagem de estruturas cenográficas, estruturas monumentais, locação de figuras natalinas ou outros serviços que não integrem as parcelas tecnicamente relevantes do lote;

7.26.2.4 será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive de contratantes distintos, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade técnico-operacional compatível com o objeto do lote.

7.27 Será admitida a apresentação de atestados distintos para as parcelas estruturais, elétricas, cenográficas, de fornecimento, disponibilização, logística e demais atividades

tecnicamente relevantes, conforme a natureza do lote disputado, não sendo exigido que todas tenham sido executadas simultaneamente em um único contrato.

7.27.1 A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados mediante consulta ao emitente ou solicitação de documentos preexistentes relacionados à experiência comprovada.

7.27.2 Não serão exigidos experiência anterior com o CIABC/GO ou município determinado, execução em localidade específica, experiência em todos os itens internos do lote, marca, fabricante, tecnologia proprietária, equipamento próprio ou método exclusivo.

7.27.3 A experiência de porte ou complexidade superior poderá ser utilizada para comprovação de parcela de menor dimensão, desde que permaneça a compatibilidade técnica correspondente.

Qualificação técnico-profissional

7.28 A qualificação técnico-profissional será exigida somente quando o lote disputado envolver parcelas cuja natureza, complexidade ou risco demandem atuação de profissional legalmente habilitado, especialmente em atividades relacionadas a estruturas temporárias de maior porte, fixação, ancoragem, instalações elétricas provisórias, elementos transitáveis ou interativos e demais atividades legalmente sujeitas à responsabilidade técnica.

7.29 A licitante deverá demonstrar a disponibilidade de profissional ou profissionais com atribuições legais compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes do lote disputado para as quais houver exigência de qualificação técnico-profissional.

7.30 Para fins de qualificação técnico-profissional, observar-se-á a seguinte distribuição:

7.30.1 Lote 1 — Figuras natalinas — locação, montagem, manutenção e retirada

7.30.1.1 profissional com atribuições compatíveis com estabilidade, montagem, instalação, fixação, travamento e ancoragem de estruturas cenográficas, metálicas ou temporárias, quando essas atividades constituírem parcelas sujeitas à responsabilidade técnica;

7.30.1.2 profissional com atribuições compatíveis com instalações elétricas provisórias e sistemas de iluminação decorativa, quando a parcela elétrica estiver legalmente sujeita à responsabilidade profissional e integrar a execução contratada;

7.30.1.3 a exigência técnico-profissional decorre da presença, no lote, de estruturas de maior porte, peças e figuras metálicas iluminadas, portais, travessias, elementos transitáveis, itens instalados em postes e demais estruturas cuja execução possa demandar responsabilidade técnica estrutural ou elétrica, conforme as respectivas especificações.

7.30.2 Lote 2 — Insumos, componentes e materiais para iluminação decorativa e instalações elétricas provisórias

7.30.2.1 não será exigida, como regra geral de habilitação, a indicação prévia de profissional técnico quando a execução se limitar ao fornecimento ou à disponibilização dos componentes, insumos e materiais integrantes do lote;

7.30.2.2 quando determinada atividade concretamente contratada estiver legalmente sujeita à responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar, antes do início da respectiva atividade, o profissional habilitado e a documentação correspondente, observadas as exigências previamente estabelecidas nos instrumentos da contratação.

7.31 Não será exigido número fixo de profissionais distintos. A quantidade e as atribuições profissionais deverão corresponder às atividades efetivamente abrangidas pelo lote e às parcelas para as quais houver exigência de responsabilidade técnica.

7.32 Será admitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma atividade quando suas atribuições legais abrangerem as responsabilidades correspondentes.

7.33 Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no conselho profissional competente. Eventual visto ou registro secundário no Estado de Goiás poderá ser apresentado após a adjudicação e antes do início da atividade técnica correspondente, conforme a legislação profissional aplicável.

7.34 A experiência técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada do respectivo atestado quando necessário, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável à atividade e quando exigida para a parcela correspondente.

7.35 A documentação técnico-profissional deverá demonstrar experiência compatível com as parcelas relevantes para as quais houver exigência de profissional legalmente habilitado, observadas as seguintes referências:

7.35.1 Lote 1

7.35.1.1 responsabilidade técnica por montagem, instalação, estabilidade, fixação, travamento ou ancoragem de estrutura metálica, cenográfica ou temporária de porte e complexidade compatíveis com a parcela relevante cuja capacidade se pretenda comprovar;

7.35.1.2 responsabilidade técnica por instalação elétrica provisória, iluminação decorativa ou sistema luminoso destinado à utilização externa, quando essa atividade constituir parcela sujeita à qualificação técnico-profissional;

7.35.1.3 A experiência poderá abranger árvore cenográfica, túnel, portal, pórtico, travessia, estrutura transitável, elemento instalado em poste ou outra estrutura temporária de porte e complexidade compatíveis, não sendo exigida identidade temática ou artística com os itens licitados.

7.35.2 Lote 2



7.35.2.1 não será exigida experiência técnico-profissional como requisito geral de habilitação quando a execução se limitar ao fornecimento ou à disponibilização dos componentes, insumos e materiais integrantes do lote, sem prejuízo da responsabilidade profissional legalmente exigível para atividade específica efetivamente executada.

7.36 Não será exigida identidade absoluta entre a experiência profissional comprovada e todos os itens integrantes do lote, sendo admitidas experiências compatíveis quanto à natureza da atividade, porte, complexidade, riscos e responsabilidades técnicas envolvidas.

7.36.1 A experiência em estrutura de dimensão ou complexidade superior será aceita para comprovar parcela de menor porte, desde que demonstrada compatibilidade técnica.

7.36.2 Não será exigida experiência anterior com modelo temático, personagem, festividade, marca, fabricante ou desenho artístico idêntico ao previsto no Apêndice I.

7.37 Será admitida a comprovação da capacidade técnico-profissional por parcelas, mediante documentos em nome de um ou mais profissionais, desde que cada responsável possua atribuição legal compatível com a atividade comprovada.

7.37.1 Não será exigido que as experiências estruturais e elétricas tenham sido executadas simultaneamente em um único contrato.

7.37.2 A participação e a eventual substituição dos profissionais observarão os subitens 7.41 a 7.43.

7.38 A licitante deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução das parcelas técnicas correspondentes.

7.39 A comprovação poderá ocorrer mediante:

7.39.1 contrato de trabalho ou registro de empregado;

7.39.2 participação societária comprovada pelo ato constitutivo;

7.39.3 contrato de prestação de serviços;

7.39.4 declaração de disponibilidade acompanhada de compromisso de atuação;

7.39.5 termo de contratação futura condicionado à adjudicação do lote;

7.39.6 outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional.

7.40 Não será exigido vínculo empregatício exclusivo, integração prévia ao quadro permanente por prazo mínimo ou forma específica de contratação, desde que comprovada a disponibilidade do profissional para a execução.

7.41 Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da orientação, supervisão, acompanhamento ou responsabilidade técnica das atividades para as quais foram



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

qualificados.

7.42 Será admitida a substituição do profissional indicado por outro com atribuições e experiência equivalentes ou superiores, mediante apresentação da documentação comprobatória e prévia aprovação do município contratante.

7.43 A substituição deverá ocorrer sem interrupção injustificada, atraso, redução da qualidade ou comprometimento da segurança, permanecendo a contratada responsável pela continuidade da execução.

7.44 Os documentos de responsabilidade técnica relacionados ao local, ao dimensionamento, à montagem, à instalação elétrica, à fixação, à ancoragem ou à segurança deverão ser apresentados antes do início da respectiva atividade, quando previamente previstos e legalmente exigíveis.

7.45 Os documentos emitidos para a execução concreta não se confundem com as Certidões de Acervo Técnico e demais comprovações de experiência apresentadas na fase de habilitação.

7.46 Não serão exigidos especialidade profissional, registro, Certidão de Acervo Técnico, dimensão, quantitativo ou experiência sem relação direta com as parcelas relevantes do lote, nem profissionais estruturais ou elétricos para lotes ou parcelas que não contemplem as respectivas atividades.

Regularidade técnica, setorial ou regulatória

7.47 A licitante e, posteriormente, a contratada deverão observar as exigências técnicas, profissionais, ambientais, de segurança, acessibilidade e de regulamentação setorial efetivamente aplicáveis ao lote, aos respectivos itens e às atividades executadas.

7.48 A exigência de registro da empresa ou de profissional perante conselho de fiscalização profissional ficará limitada às atividades legalmente sujeitas a esse controle e às parcelas tecnicamente relevantes do lote, observada a seguinte aplicação:

7.48.1 no Lote 1, os registros profissionais serão exigidos apenas quanto às parcelas estruturais, elétricas ou outras atividades legalmente sujeitas à fiscalização profissional e expressamente definidas nos instrumentos da contratação;

7.48.2 no Lote 2, não será exigido registro profissional como requisito geral de habilitação em razão do simples fornecimento ou da disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos, sem prejuízo da apresentação, antes do início da atividade correspondente, da documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível quando a execução concreta compreender atividade sujeita à fiscalização profissional.

7.49 Poderão ser exigidos, conforme a finalidade e o momento adequado, registros profissionais, licenças, autorizações, alvarás, certidões, documentos de responsabilidade técnica,



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

laudos, relatórios de ensaio, fichas técnicas, declarações de conformidade, certificados ou outros documentos expressamente previstos nos instrumentos da contratação.

7.50 Os documentos serão apresentados de acordo com sua finalidade:

7.50.1 na fase de habilitação, os registros e documentos destinados à comprovação da qualificação técnica da licitante e dos profissionais indicados;

7.50.2 pela licitante previamente habilitada e provisoriamente classificada em primeiro lugar, no momento definido no edital, os documentos destinados à verificação da conformidade dos produtos, materiais, componentes ou processos ofertados;

7.50.3 antes do início da atividade correspondente, os documentos relacionados ao local de instalação, ao dimensionamento definitivo, à montagem, à instalação elétrica, à fixação, à ancoragem ou à segurança;

7.50.4 durante a execução e o recebimento, os registros de testes, inspeções, manutenção, funcionamento e correção de falhas, quando aplicáveis.

7.51 Não serão exigidos na habilitação documentos que somente possam ser emitidos após a definição do município contratante, do local de execução, da ordem de serviço ou das condições concretas da atividade.

7.52 Quando a atividade estiver legalmente sujeita à responsabilidade profissional, a contratada deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente perante o conselho competente, antes do início da parcela correspondente.

7.53 As exigências de registro, licença, autorização ou responsabilidade técnica deverão estar expressamente previstas nos instrumentos da contratação e guardar relação direta com o lote, o item ou a atividade correspondente, vedada sua aplicação uniforme a parcelas de natureza, complexidade ou risco distintos.

7.54 Para os itens, componentes ou materiais expressamente identificados nos instrumentos da contratação como sujeitos à comprovação técnica, poderá ser exigida da licitante previamente habilitada e provisoriamente classificada em primeiro lugar documentação destinada à verificação da qualidade, segurança, resistência, funcionalidade ou compatibilidade com as condições de utilização.

7.55 A documentação técnica será exigida exclusivamente para os itens, componentes, materiais ou características cuja necessidade de comprovação esteja expressamente prevista no Apêndice I ou no edital, observadas a natureza do produto e a finalidade da exigência.

7.56 A comprovação poderá ser realizada mediante laudo, relatório de ensaio, certificado, ficha técnica, declaração de conformidade do fabricante ou outro documento idôneo previsto nos instrumentos da contratação, desde que permita identificar o produto, componente ou

material e verificar as características objeto da análise.

7.57 Os documentos poderão estar emitidos em nome do fabricante, importador, distribuidor ou fornecedor, desde que seja demonstrada a correspondência entre o produto documentado e aquele efetivamente ofertado ou utilizado.

7.58 As normas técnicas, os requisitos de proteção para uso externo e os demais parâmetros de desempenho serão exigidos somente quando pertinentes ao respectivo item, componente, material ou atividade e estiverem previstos nos instrumentos da contratação, admitidos documentos, métodos ou soluções tecnicamente equivalentes quando compatíveis com a finalidade da exigência.

7.59 Os documentos técnicos não poderão ser utilizados para criar especificação nova, alterar o objeto, restringir soluções equivalentes ou impor condição não prevista no edital, neste Termo de Referência ou em seus Apêndices.

7.60 A ausência de documento técnico somente poderá produzir inabilitação, desclassificação, impedimento do início da execução, rejeição ou suspensão do recebimento quando:

7.60.1 o documento estiver expressamente previsto nos instrumentos da contratação;

7.60.2 sua exigência for pertinente ao lote, item ou atividade correspondente;

7.60.3 estiver definido o momento adequado para sua apresentação;

7.60.4 sua ausência comprometer a comprovação da habilitação, da conformidade, da regularidade ou da segurança da execução;

7.60.5 tiver sido assegurada a possibilidade de saneamento ou diligência, quando legalmente admissível.

7.61 A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, a validade, a correspondência e o conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente, fabricante, conselho profissional, laboratório ou entidade competente.

7.62 A apresentação e a aceitação dos documentos técnicos não afastarão a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade do objeto executado.

Condições mínimas de conservação e funcionamento

7.63 Os bens, componentes, insumos e materiais deverão ser fornecidos ou disponibilizados em condições compatíveis com sua finalidade, observados, conforme aplicáveis, os requisitos de integridade, conservação, limpeza, acabamento, estabilidade, segurança e funcionamento estabelecidos no Apêndice I.

7.64 Os elementos luminosos, as instalações elétricas provisórias, as estruturas



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

interativas e os demais itens cuja natureza ou especificação exija verificação de funcionamento deverão ser submetidos aos testes aplicáveis antes de sua liberação para utilização ou exposição, quando cabível.

7.65 As obrigações relativas à manutenção, correção, substituição, isolamento, retirada, responsabilidade durante a execução e recebimento observarão as disposições dos Tópicos 9, 14 e 20 deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP e inversão das fases, de modo que a habilitação antecede a apresentação de propostas e lances e o julgamento, conforme ato motivado constante dos autos e previsão expressa no edital.

8.2 A modalidade adotada decorre da classificação do objeto como solução de natureza comum e predominantemente locatícia, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos.

8.3 O critério de julgamento será o menor preço por lote, com adjudicação por lote, podendo a licitante apresentar proposta para um ou ambos os lotes constantes do Apêndice I.

8.4 Concluída a fase de habilitação, a fase competitiva observará o modo de disputa aberto e fechado, com apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma estabelecida no edital e no sistema eletrônico utilizado.

8.4.1 Encerrada a etapa aberta, serão convocadas para a etapa fechada as licitantes classificadas segundo os critérios e limites definidos no edital e no sistema eletrônico.

8.4.2 Na etapa fechada, às licitantes convocadas poderão apresentar lance final sigiloso, que permanecerá fechado até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

8.4.3 O lance final apresentado na etapa fechada deverá ser inferior ao último lance ofertado pela própria licitante ou, quando não houver lance na etapa aberta, inferior à sua proposta inicial, observadas as regras do sistema eletrônico.

8.4.4 Encerrada a etapa fechada, as propostas serão ordenadas conforme os valores finais apresentados, prosseguindo-se com a negociação e o julgamento da proposta da licitante previamente habilitada e provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8.4.5 Os prazos, o número de licitantes convocadas, os critérios de classificação para a etapa fechada, as hipóteses de reinício e os procedimentos aplicáveis serão definidos no edital de acordo com o sistema eletrônico utilizado.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

8.5 O julgamento será realizado separadamente para cada lote, com base em seu preço total, obtido pela composição dos preços unitários dos itens internos e dos respectivos quantitativos estimados.

8.6 A proposta deverá abranger todos os itens que integram o lote disputado, observadas suas descrições, unidades de medida, quantitativos, especificações técnicas e condições de execução.

8.7 A proposta ajustada da licitante previamente habilitada e provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá indicar os preços unitários dos itens internos, os respectivos valores totais e o preço final do lote, acompanhada, quando exigível, da documentação técnica expressamente prevista para a verificação da conformidade do objeto ofertado.

8.8 Não será admitida proposta genérica, incompleta ou que impeça a identificação dos itens e das condições de execução ofertadas.

8.9 Os preços deverão incluir, conforme aplicáveis à natureza dos itens e às obrigações integrantes do lote disputado, mão de obra, materiais, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção, substituição de componentes, desmontagem, retirada, limpeza, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução.

8.10 Não será admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, instalação, manutenção, suporte ou qualquer outro custo correspondente à obrigação já compreendida no escopo do item ou do lote contratado.

8.11 Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, descumpra as especificações, apresente preço superior ao máximo aceitável ou permaneça inexequível após as diligências cabíveis.

8.12 A aceitabilidade dos preços será analisada com base no orçamento estimado pela Administração, preservado seu caráter sigiloso até o momento definido no processo administrativo e no edital.

8.13 A Administração poderá solicitar documentos e informações preexistentes para verificar a conformidade ou a exequibilidade da proposta, vedada a alteração substancial do objeto originalmente ofertado.

Verificação complementar de conformidade do objeto ofertado

8.14 A Administração poderá solicitar da licitante previamente habilitada e provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando necessário à verificação da conformidade da proposta, documentação técnica complementar ou demonstração objetiva relacionada ao lote, ao item ou à característica tecnicamente relevante analisada.

8.15 A verificação complementar terá por finalidade confirmar a aderência do objeto

ofertado às especificações deste Termo de Referência e do Apêndice I, especialmente quanto às dimensões, composição, materiais, acabamento, iluminação, resistência, estabilidade, funcionalidade, forma de fornecimento, disponibilização ou instalação, segurança, desempenho e demais características relevantes, conforme aplicáveis ao respectivo item.

8.16 A verificação de conformidade não se confundirá com a habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional e não poderá ser utilizada para exigir experiência anterior, vínculo profissional ou capacidade empresarial não previstos na fase própria de habilitação.

8.17 Poderão ser solicitados, conforme a natureza do item e a finalidade da análise:

8.17.1 memorial descritivo;

8.17.2 ficha técnica;

8.17.3 catálogo ou prospecto técnico;

8.17.4 registro fotográfico técnico;

8.17.5 vídeo demonstrativo;

8.17.6 declaração do fabricante ou fornecedor;

8.17.7 laudo, relatório de ensaio ou certificado;

8.17.8 desenho, projeto, croqui ou representação técnica;

8.17.9 amostra, protótipo, componente ou unidade representativa;

8.17.10 demonstração de funcionamento, montagem reduzida ou inspeção visual;

8.17.11 outro documento ou elemento objetivo apto a comprovar a conformidade do objeto ofertado.

8.18 A exigência deverá estar vinculada ao lote, ao item ou à característica técnica correspondente, observar prazo razoável, critérios objetivos de avaliação, motivação administrativa, tratamento isonômico e proporcionalidade em relação ao risco que se pretende mitigar.

8.19 Não será exigida, como regra, a montagem integral prévia de todos os itens do lote, a disponibilização física de conjunto completo de ornamentação ou a apresentação de amostras de todos os itens internos.

8.20 Quando a verificação física se mostrar necessária, a Administração deverá priorizar amostra, componente, módulo reduzido, unidade representativa, protótipo, demonstração parcial ou outro meio menos oneroso que permita avaliar adequadamente a característica técnica relevante.

8.21 A exigência de montagem integral, unidade completa ou demonstração em escala real somente será admitida quando indispensável à avaliação de item de maior relevância,

complexidade ou risco, mediante justificativa técnica expressa constante dos autos.

8.22 Quando determinada especificação técnica do Apêndice I estabelecer material, acabamento, característica de desempenho, requisito construtivo ou outra condição cuja conformidade demande comprovação complementar, a licitante previamente habilitada e provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser instada a apresentar documento ou elemento objetivo idôneo apto à demonstração da característica exigida, admitidos meios tecnicamente equivalentes quando compatíveis com a finalidade da comprovação.

8.23 Para os componentes, insumos ou materiais sujeitos à comprovação técnica, os laudos, relatórios, certificados, fichas técnicas, declarações de conformidade ou outros documentos previstos deverão identificar o produto, componente ou material avaliado e demonstrar sua correspondência com aquele efetivamente ofertado, observadas as disposições dos subitens 7.54 a 7.62. Os documentos poderão ser emitidos em nome do fabricante, importador, distribuidor ou fornecedor, desde que demonstrada a correspondência com o objeto ofertado.

8.24 Não serão exigidos nesta etapa documentos vinculados ao local concreto de instalação, ao dimensionamento definitivo, à montagem, à ancoragem, à instalação elétrica ou à responsabilidade técnica da execução, os quais deverão ser apresentados pela contratada antes do início da atividade correspondente, quando previamente previstos e legalmente exigíveis.

8.25 A Administração poderá realizar diligência para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos e elementos apresentados, desde que não resulte na substituição do objeto ofertado, na alteração substancial da proposta ou na criação posterior de condição que deveria estar demonstrada no prazo originalmente concedido.

8.26 O não atendimento injustificado da solicitação, a apresentação de objeto incompatível com as especificações ou a impossibilidade de comprovação objetiva da conformidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada e observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência.

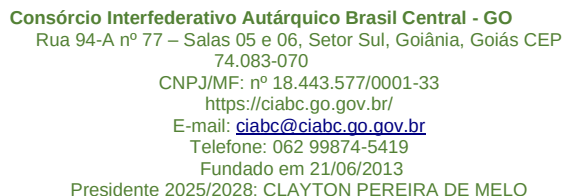
8.27 Desclassificada a proposta, a Administração poderá convocar a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para submissão à mesma verificação e aos mesmos critérios objetivos.

Forma e regime de execução

8.28 A execução será indireta, parcelada, sob demanda e mediante ordem de serviço emitida pelo município contratante, observadas as condições estabelecidas no Tópico 9 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.29 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica,



8.30 As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o lote disputado, com suas parcelas tecnicamente relevantes e com as atividades que serão efetivamente executadas pela licitante, vedada a imposição de documentos, experiências, registros ou profissionais sem relação direta com o objeto.

8.32 A qualificação técnica observará os requisitos estabelecidos no Tópico 7 deste Termo de Referência, compreendendo, conforme o lote disputado:

8.32.2 a qualificação técnico-profissional prevista nos subitens 7.28 a 7.46, quando aplicável;

8.32.4 a distinção entre documentos destinados à habilitação, documentos de conformidade da proposta e documentos relacionados à execução concreta do objeto, vedada a exigência antecipada de documento que somente possa ser emitido após a definição do local, da ordem de serviço ou das condições específicas de instalação.

8.33 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica da licitante, suficientes para demonstrar sua existência legal, constituição regular e poderes para o exercício das atividades compreendidas no lote disputado.

8.33.2 No caso de microempreendedor individual, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial competente.

8.33.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial, deverá ser apresentado o ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação vigente, devidamente registrado no órgão competente.

8.33.4 No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado o estatuto social vigente, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus atuais



administradores.

8.33.5 No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova de indicação ou eleição dos administradores em exercício.

8.33.6 No caso de cooperativa, quando admitida sua participação, deverão ser apresentados o estatuto social, a ata de constituição e os documentos de eleição dos atuais administradores, devidamente registrados, além dos demais documentos legalmente exigíveis.

8.33.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverão ser apresentados o ato ou documento de autorização para funcionamento e o registro perante o órgão competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

8.34 Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados, quando cabível, de documento oficial de identificação do administrador, representante legal ou signatário da proposta, permitida a apresentação em meio eletrônico e a verificação por sistemas oficiais.

8.35 A atividade econômica da licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto do lote disputado, sem exigência de correspondência literal entre o objeto social e a descrição integral deste Termo de Referência.

8.36 Quando a licitante estiver representada por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes suficientes para a prática dos atos do certame, acompanhado do documento de identificação do outorgado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.37 A habilitação fiscal, social e trabalhista compreenderá:

8.37.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

8.37.2 prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

8.37.3 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.37.4 prova de inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes à sua atividade, quando aplicável;

8.37.5 prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

8.37.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.37.7 declaração de cumprimento da proibição constitucional relativa ao trabalho de menores.

8.38 A licitante legalmente isenta de tributo ou inscrição deverá comprovar essa

condição por documento idôneo.

8.39 As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista.

Qualificação econômico-financeira

8.40 A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do lote ou dos lotes para os quais concorrer, mediante os documentos e índices previstos neste Termo de Referência e no edital.

8.41 Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresse, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação da documentação.

8.42 A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a licitante apresente documentação idônea suficiente para demonstrar sua capacidade econômico-financeira e a viabilidade do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.43 Serão exigidos o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.

8.43.1 Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis serão limitados ao último exercício social exigível.

8.43.2 A pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura, elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

8.43.3 As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma legalmente exigível, mediante registro no órgão competente, publicação oficial, escrituração contábil digital ou outro meio admitido pela legislação.

8.43.4 As demonstrações deverão permitir a identificação do representante legal da empresa e do profissional da contabilidade responsável por sua elaboração, com indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade — CRC, admitidas assinaturas eletrônicas e documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED.

8.44 A situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG, devendo a licitante apresentar resultado superior a 1,00 em cada índice, calculados pelas seguintes fórmulas:

8.44.1 Liquidez Geral — LG:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



8.44.2 Liquidez Corrente — LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

8.44.3 Solvência Geral — SG:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

8.44.4 Os índices deverão ser demonstrados em memória de cálculo assinada pelo representante legal da licitante e por profissional habilitado da área contábil, admitidas assinaturas eletrônicas.

8.45 A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC ou Solvência Geral — SG deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo no valor nominal estabelecido no edital para o respectivo lote.

8.45.1 O capital social integralizado poderá ser comprovado pelo ato constitutivo vigente, por certidão simplificada expedida pelo órgão de registro empresarial ou por outro documento oficial idôneo.

8.45.2 O patrimônio líquido deverá ser comprovado pelas demonstrações contábeis apresentadas na forma do subitem 8.43.

8.45.3 O valor nominal exigido para cada lote deverá ser definido e justificado na fase preparatória, considerando o porte, a complexidade, os riscos, a execução parcelada e sob demanda e a possibilidade de atendimento simultâneo ou sucessivo aos municípios contratantes, observado o limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.45.4 A memória de cálculo que demonstrar a relação entre o valor nominal exigido e o orçamento estimado integrará a seção de acesso restrito do processo administrativo, enquanto perdurar o sigilo do orçamento, assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo.

8.46 A exigência econômico-financeira será aferida individualmente para cada lote, vedada sua incidência sobre o valor global potencial da Ata de Registro de Preços.

8.46.1 Quando a licitante concorrer ou estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um lote, não haverá soma dos valores nominais exigidos, devendo ser verificado, separadamente, o atendimento ao requisito estabelecido para cada lote.

8.46.2 O atendimento ao requisito de um lote não dispensará a verificação do valor nominal previsto para os demais lotes disputados, sem que isso implique cumulação das exigências.

8.47 O edital informará objetivamente o valor nominal do capital social integralizado ou do patrimônio líquido mínimo exigido para cada lote, sem indicar o percentual utilizado em sua definição nem divulgar memória de cálculo, preço referencial ou outra informação que permita identificar diretamente o orçamento estimado da Administração.

8.48 Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem índices ou valores não usualmente adotados ou sem relação direta com a capacidade necessária ao cumprimento das obrigações.

8.49 As demonstrações contábeis e as respectivas memórias de cálculo não poderão ser substituídas por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser apresentadas por meio que permita a verificação de sua autenticidade e regularidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 A execução ocorrerá sob demanda, mediante formalização da contratação e emissão de ordem de serviço pelo município contratante, observados a disponibilidade orçamentária, os quantitativos registrados e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

9.2 A ordem de serviço deverá identificar o município e a unidade demandante, a Ata de Registro de Preços e o instrumento decorrente, o lote, os itens, os quantitativos, os preços unitários registrados e o responsável municipal pelo acompanhamento, bem como, quando aplicáveis, o endereço e o local de execução ou instalação, o período de utilização ou exposição, os prazos de montagem, testes, desmontagem e retirada, os horários permitidos, a infraestrutura disponível e as condições de acesso, circulação, isolamento e segurança.

9.3 A ordem de serviço será encaminhada por meio eletrônico que permita comprovar a data e o horário de seu recebimento.

9.4 A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do comprovado recebimento, sem que a ausência de confirmação suspenda ou prorogue os prazos de execução quando demonstrado o regular encaminhamento da solicitação.

9.5 A execução compreenderá, conforme a natureza de cada item, o fornecimento ou a disponibilização dos componentes, insumos e materiais técnicos previstos e os serviços associados aplicáveis, incluindo mobilização, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção, substituição de componentes, desmontagem, retirada e limpeza da área utilizada.

9.6 O objeto deverá corresponder às especificações do Apêndice I, à proposta aceita e à ordem de serviço, especialmente quanto à descrição, tipologia, dimensões, unidade de medida, quantitativo, composição, acabamento, iluminação, funcionalidade, forma de fornecimento ou disponibilização e forma de execução, conforme aplicável.



9.7 Não será admitida alteração unilateral dos itens ou das especificações aceitas. Eventual substituição dependerá de justificativa, comprovação de equivalência técnica e autorização formal do município contratante.

9.8 Os itens deverão ser fornecidos ou disponibilizados e, quando aplicável, transportados, manuseados, instalados e mantidos em condições que preservem sua integridade, aparência, estabilidade, funcionalidade e segurança.

9.9 As estruturas monumentais, transitáveis, interativas, luminosas ou instaladas em postes deverão observar as especificações do Apêndice I, os requisitos técnicos e operacionais compatíveis com sua natureza, as condições concretas do local de instalação e as medidas necessárias à estabilidade, à funcionalidade e à segurança do público.

9.10 Quando legal ou tecnicamente exigível para o item ou para a atividade executada, a contratada deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica, laudos, relatórios, registros de testes, certificados ou demais evidências expressamente previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual ou na ordem de serviço.

9.10.1 Os documentos relacionados ao local concreto de instalação, ao dimensionamento definitivo, à montagem, à instalação elétrica, à fixação, à ancoragem, à operação ou à segurança deverão ser apresentados antes do início da respectiva atividade.

9.10.2 Os documentos emitidos para a execução concreta do objeto não se confundem com aqueles apresentados na fase de habilitação ou de verificação da conformidade da proposta.

9.10.3 A fiscalização não poderá criar exigência documental nova durante a execução, devendo limitar-se aos documentos previamente previstos e efetivamente aplicáveis ao lote, ao item ou à atividade correspondente.

9.11 A instalação elétrica provisória, o aterramento, a fixação, a ancoragem, a montagem de estruturas e as demais atividades sujeitas à responsabilidade técnica deverão ser executadas ou supervisionadas por profissionais com atribuições legais compatíveis, mediante utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e métodos adequados às características dos itens e do local.

9.11.1 A utilização de profissional, empresa especializada ou terceiro autorizado não afastará a responsabilidade integral da contratada pela coordenação, pela qualidade e pela segurança da execução.

9.12 Não será admitida execução parcial ou em quantitativo diferente do solicitado sem autorização expressa do município contratante.

9.13 A execução de quantidade superior à solicitada não gerará obrigação de recebimento ou pagamento, cabendo à contratada providenciar, sem ônus adicional, a adequação ou, quando cabível, a retirada do excedente.



9.14 Os itens somente poderão ser liberados para exposição, circulação, interação, operação ou funcionamento após a conclusão da montagem, das verificações e dos testes aplicáveis, bem como após a apresentação dos documentos técnicos exigíveis para a respectiva atividade.

9.14.1 Quando identificada condição capaz de comprometer a estabilidade, a segurança ou o funcionamento, o item deverá permanecer isolado, desligado ou fora de operação até sua completa regularização.

Início e prazos da execução

9.15 A execução terá início a partir do recebimento da ordem de serviço regularmente emitida pelo município contratante.

9.16 Os prazos aplicáveis ao fornecimento ou disponibilização, mobilização, transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem e retirada serão definidos na ordem de serviço, conforme a natureza e a complexidade dos itens e o calendário da festividade.

9.17 A ordem de serviço deverá ser emitida com antecedência compatível com a natureza, o porte e a complexidade dos itens solicitados, a logística necessária, às condições do local e a possibilidade de atendimento simultâneo a outros municípios.

9.18 A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer os prazos, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

9.19 A prorrogação de prazo dependerá de solicitação apresentada antes de seu término, demonstração de causa justificável e autorização expressa do município contratante.

9.20 Falhas de planejamento, insuficiência de equipe, indisponibilidade ordinária de peças, componentes ou insumos ou atraso de transportadora, fornecedor ou subcontratada não justificarão, isoladamente, a prorrogação.

9.21 Quando aplicáveis, a desmontagem, a retirada dos itens e a limpeza da área deverão ocorrer no prazo estabelecido na ordem de serviço, após o encerramento do período de utilização ou exposição.

Preços aplicáveis às ordens de serviço

9.22 As ordens de serviço observarão os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente solicitados, aplicando-se à medição, ao recebimento, à liquidação e ao pagamento as disposições do Tópico 14 deste Termo de Referência.

Execução dos serviços

9.23 A contratada responderá pela adequada execução das obrigações correspondentes aos itens efetivamente solicitados, observados os prazos, as especificações, os requisitos de qualidade e segurança e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

9.24 A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, técnica e profissional compatível com as demandas assumidas, inclusive os profissionais, registros, licenças e documentos de responsabilidade técnica exigíveis para as atividades efetivamente executadas.

9.25 A execução estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do município contratante, nos termos do Tópico 10 deste Termo de Referência, observadas, quando cabíveis, as regras de subcontratação e utilização de terceiros previstas no Tópico 7.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pelo município contratante, observada a adequada distribuição das atribuições entre o gestor e os fiscais da contratada.

10.2 Considerando a modelagem consorciada, caberá ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, conduzir o procedimento licitatório, formalizar e gerenciar a Ata de Registro de Preços e estabelecer as diretrizes gerais para sua utilização, competindo aos municípios contratantes a gestão e a fiscalização das contratações formalizadas em seus respectivos âmbitos.

10.2.1 No exercício de suas atribuições, caberá ao CIABC/GO:

10.2.1.1 planejar e estruturar a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória;

10.2.1.2 conduzir o procedimento licitatório e praticar os atos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as competências dos agentes e das autoridades responsáveis;

10.2.1.3 controlar a vigência da Ata, os fornecedores registrados, os lotes, os itens internos, os quantitativos, os saldos disponíveis, as utilizações realizadas pelos municípios participantes e as adesões de órgãos ou entidades não participantes, quando admitidas;

10.2.1.4 estabelecer diretrizes gerais para utilização da Ata e formalização das contratações decorrentes, com vistas à padronização dos procedimentos e das condições mínimas de execução;

10.2.1.5 acompanhar as contratações comunicadas pelos municípios, observados os limites, os quantitativos e os preços registrados;

10.2.1.6 manter registros atualizados das utilizações e dos saldos da Ata, assegurando a rastreabilidade dos quantitativos contratados;



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

10.2.1.7 orientar os municípios participantes quanto aos procedimentos gerais de utilização da Ata, sem assumir as atribuições locais de contratação, gestão, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento;

10.2.1.8 receber e avaliar as comunicações relativas a ocorrências que possam produzir efeitos sobre a Ata, sobre outros municípios contratantes ou sobre a manutenção do registro do fornecedor;

10.2.1.9 conduzir as negociações relativas aos preços registrados e adotar as providências necessárias à revisão, manutenção, suspensão ou cancelamento dos registros, conforme os instrumentos da contratação;

10.2.1.10 zelar pela regularidade da gestão da Ata e pelo cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos demais instrumentos da contratação.

10.3 Caberá ao município contratante:

10.3.1 identificar e justificar a necessidade local;

10.3.2 verificar a disponibilidade orçamentária e o saldo disponível na Ata;

10.3.3 formalizar a contratação e emitir a respectiva ordem de serviço;

10.3.4 indicar os lotes, os itens, os quantitativos e, quando aplicáveis, os locais de execução ou instalação, os períodos de utilização ou exposição e as demais condições necessárias à execução;

10.3.5 designar formalmente o gestor e os fiscais da contratação;

10.3.6 acompanhar, conforme aplicável à natureza dos itens contratados, a montagem, a instalação, os testes, a manutenção, a desmontagem e a retirada;

10.3.7 conferir e receber o objeto, registrar as ocorrências, promover a liquidação e efetuar o pagamento;

10.3.8 comunicar ao CIABC/GO as ocorrências que possam afetar a Ata, outros municípios ou a manutenção do registro do fornecedor.

10.4 A gestão das contratações deverá considerar a execução parcelada, sob demanda e por ordem de serviço, assegurando o acompanhamento dos prazos, dos lotes e itens executados, dos serviços associados, das condições de funcionamento e dos valores faturados.

Comunicações e registros formais

10.5 As comunicações entre o município contratante e a contratada deverão ser formalizadas preferencialmente por escrito, mediante sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio idôneo que permita identificar o remetente, comprovar o envio e o recebimento e assegurar o registro no processo administrativo da contratação.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

10.6 As ocorrências e os documentos relevantes relacionados à execução deverão ser registrados no processo administrativo da contratação municipal, de forma organizada, cronológica e suficiente para assegurar a rastreabilidade dos atos praticados, observada a natureza do lote, do item e das atividades efetivamente executadas.

10.7 As ocorrências que possam comprometer a execução da Ata, afetar outros municípios, revelar falha relevante da contratada ou justificar providências relacionadas ao registro do fornecedor deverão ser comunicadas pelo município contratante ao CIABC/GO.

10.8 Poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre o município contratante e a contratada e, quando necessário, pelo CIABC/GO com os fornecedores registrados e os representantes dos municípios participantes, sem transferência das competências locais de gestão e fiscalização.

Preposto da contratada

10.9 A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com o CIABC/GO e com os municípios contratantes, fornecendo nome, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à comunicação.

10.10 O preposto deverá possuir conhecimento das obrigações assumidas, acompanhar as ordens de serviço, prestar esclarecimentos e promover a articulação necessária à adequada execução e à correção das ocorrências registradas.

10.11 A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada, com indicação do novo representante, sem interrupção dos canais de atendimento ou prejuízo à execução.

Fiscalização da contratação

10.12 A execução de cada contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por agente ou equipe formalmente designada pelo município contratante, observadas as atribuições definidas pelo respectivo ente.

10.13 O município contratante definirá sua estrutura de gestão e fiscalização, cabendo à fiscalização acompanhar os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, documentais e financeiros necessários à verificação do cumprimento dos prazos, da correspondência entre o objeto solicitado e o executado, da conformidade com as especificações e da regularidade das obrigações assumidas.

10.14 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pela atuação de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros e pelos danos decorrentes de sua atuação.

10.15 As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas, cabendo ao fiscal comunicar ao gestor as situações que demandem providências além de sua competência.



10.16 Constatada inconformidade, a contratada deverá ser formalmente comunicada para prestar esclarecimentos e promover, conforme o caso, a correção, substituição, complementação ou refazimento cabível.

10.17 A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, registros, laudos, certificados ou esclarecimentos previamente previstos e efetivamente aplicáveis ao lote, ao item ou à atividade fiscalizada, vedada a criação de obrigação ou exigência documental não estabelecida nos instrumentos da contratação.

10.18 As ocorrências que possam afetar outros municípios, comprometer a utilização da Ata ou justificar providências relacionadas ao registro do fornecedor deverão ser comunicadas ao CIABC/GO.

Fiscalização técnica e operacional

10.19 O fiscal técnico verificará a conformidade dos itens fornecidos, disponibilizados, instalados ou executados com o Apêndice I, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços e a respectiva ordem de serviço.

10.20 A fiscalização técnica e operacional compreenderá, conforme aplicável à natureza do item, a conferência dos quantitativos, características técnicas, dimensões, composição, materiais, acabamento, conservação, funcionamento, estabilidade, fixação, instalações elétricas, condições de segurança e documentação técnica exigível.

10.21 As estruturas monumentais, transitáveis, interativas, luminosas ou sujeitas a riscos específicos deverão receber fiscalização compatível com sua natureza e complexidade.

10.22 Identificada condição capaz de comprometer a estabilidade, a segurança ou o funcionamento, o fiscal deverá registrar a ocorrência, adotar ou determinar as medidas imediatas cabíveis no âmbito de suas atribuições e comunicar o gestor.

10.23 O fiscal técnico poderá solicitar apoio de profissional habilitado ou de unidade técnica do município quando a verificação da conformidade exigir conhecimento específico, sem criação de exigência não prevista nos instrumentos da contratação.

Fiscalização administrativa

10.24 O fiscal administrativo, quando formalmente designado, acompanhará os aspectos documentais, procedimentais e financeiros da execução, especialmente quanto à manutenção das condições exigíveis da contratada e à regularidade dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

10.25 A fiscalização administrativa verificará a correspondência entre a documentação fiscal, os preços registrados, os quantitativos e serviços executados e os registros produzidos pela fiscalização técnica, comunicando ao gestor as divergências ou irregularidades identificadas.

10.26 Na inexistência de fiscal administrativo específico, suas atribuições poderão ser exercidas pelo gestor ou por outro agente formalmente designado, observadas as normas internas e a adequada segregação de funções.

Gestor da contratação

10.27 O gestor da contratação exercerá a coordenação global da execução, promovendo a integração entre os fiscais e os setores responsáveis pelo recebimento, pela liquidação e pelo pagamento.

10.28 Caberá ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações, avaliar as ocorrências registradas, adotar ou encaminhar as providências cabíveis no âmbito de sua competência e comunicar ao CIABC/GO aquelas que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre outros municípios.

10.29 O gestor deverá assegurar a adequada formalização e o arquivamento dos atos e documentos relacionados à execução, preservando a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas.

10.30 Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo os lotes e itens contratados, os serviços executados, o desempenho da contratada, as principais ocorrências, as sanções eventualmente aplicadas e as informações relevantes para subsidiar futuras contratações e avaliações do fornecedor.

Recebimento, medição, liquidação e pagamento

10.31 A medição, o recebimento, o aceite, a rejeição, a liquidação e o pagamento observarão as disposições específicas do Tópico 14 deste Termo de Referência.

Alterações, suspensões e continuidade da execução

10.32 Eventual impedimento, paralisação, suspensão ou necessidade de alteração das condições de execução deverá ser formalmente registrada e decidida pelo município contratante, mediante motivação e observância dos instrumentos da contratação.

10.33 Não será admitida alteração unilateral pela contratada dos itens, quantitativos, preços ou das características utilizadas para aceitação da proposta, sendo eventual substituição condicionada à justificativa, à comprovação de equivalência técnica e à autorização formal do município contratante.

10.34 A identificação de falha crítica, risco estrutural, risco elétrico ou outra condição capaz de comprometer a segurança deverá resultar na adoção imediata das medidas necessárias à proteção dos usuários e à regularização do objeto.

10.35 As ocorrências capazes de comprometer o atendimento de mais de um município ou produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços deverão ser comunicadas ao CIABC/GO para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

11. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não será exigida visita técnica, vistoria prévia, declaração de vistoria, atestado de visita técnica ou documento equivalente como condição de participação ou habilitação, considerando que as informações necessárias à elaboração das propostas constam deste Termo de Referência, do Apêndice I e dos demais documentos da contratação.

11.2 A apresentação da proposta implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos da contratação.

11.3 Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a execução parcelada e sob demanda, a adjudicação por lote, a possibilidade de atendimento simultâneo ou sucessivo a diferentes municípios, a execução descentralizada, a abrangência territorial da contratação e as características técnicas, operacionais e logísticas dos lotes para os quais apresentar proposta.

11.4 A licitante deverá verificar a compatibilidade entre o objeto ofertado e as especificações constantes do Apêndice I, assegurando a adequada formação da proposta e o atendimento das condições correspondentes ao lote disputado.

11.5 Não será admitida alegação posterior de desconhecimento das condições regularmente divulgadas como fundamento para descumprimento das obrigações ou cobrança adicional, sem prejuízo da análise de fatos supervenientes nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos da contratação.

12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O orçamento estimado da contratação será elaborado com base em pesquisa de preços formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e das demais normas aplicáveis, observadas a modelagem do objeto, as modalidades de locação, fornecimento ou disponibilização previstas para os respectivos itens e os serviços associados aplicáveis.

12.2 A memória de cálculo, as planilhas de preços, o mapa comparativo, as fontes consultadas e os demais documentos que fundamentarem a estimativa integrarão o Processo Administrativo nº 031/2026.

12.3 A pesquisa de preços deverá preservar a correspondência entre os lotes, os itens internos e as referências utilizadas, considerando as respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos, especificações técnicas, forma de fornecimento ou disponibilização, serviços associados e demais condições relevantes para a formação dos preços.

12.4 Serão utilizadas fontes idôneas e compatíveis com o mercado do objeto, observadas as fontes e os procedimentos admitidos pela regulamentação aplicável, inclusive contratações públicas, atas de registro de preços, bases e painéis públicos de preços, notas fiscais eletrônicas e pesquisas diretas com fornecedores, quando pertinentes.

12.5 Os preços coletados serão submetidos à análise crítica, preservadas a rastreabilidade das fontes, a identificação dos dados utilizados, a metodologia adotada, a memória de cálculo e a motivação de eventuais exclusões.

12.6 O valor estimado de cada item será apurado com base no respectivo preço unitário de referência e no quantitativo estimado previsto no Apêndice I. O valor de cada lote corresponderá à soma dos valores estimados de seus itens internos, e o valor global da licitação corresponderá à soma dos lotes, representando o potencial econômico máximo da Ata de Registro de Preços, sem gerar obrigação de contratação integral.

Custos abrangidos pelos preços

12.7 Os preços unitários estimados e os valores ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações correspondentes aos itens contratados, incluindo, conforme aplicável, materiais, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, seguro, tributos, encargos, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção, substituição, desmontagem, retirada e limpeza.

12.8 Também deverão estar abrangidos os custos relativos à responsabilidade técnica, quando exigível, à utilização de transportadoras, operadores logísticos, subcontratados ou terceiros admitidos e à correção, substituição, complementação ou refazimento de objeto executado em desconformidade, quando cabíveis.

12.9 Não será admitida cobrança adicional por despesa inerente às condições previamente estabelecidas nos instrumentos da contratação, cabendo à licitante considerar adequadamente esses custos na formação de sua proposta.

Sigilo do orçamento estimado

12.10 O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 031/2026, abrangendo os preços unitários estimados, os valores totais por item e por lote, o valor global da contratação, o mapa comparativo e as memórias de cálculo capazes de revelar os limites financeiros adotados pela Administração.

12.11 O sigilo não abrangerá as descrições do objeto, as unidades de medida, os quantitativos estimados, as especificações técnicas, as condições de execução e as demais informações necessárias à adequada formulação das propostas.

12.12 Os documentos relativos ao orçamento estimado permanecerão em seção de acesso restrito do Processo Administrativo nº 031/2026 enquanto perdurar o sigilo, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

12.13 O momento da divulgação do orçamento observará a justificativa constante dos autos e deverá ser reproduzido no edital, podendo sua divulgação ser antecipada mediante decisão motivada quando necessária à negociação ou à adequada condução do procedimento.

12.14 Após o momento definido para a publicidade, o orçamento estimado e os documentos que lhe dão suporte serão disponibilizados na forma estabelecida pela legislação e pelos instrumentos do certame.

Compatibilidade com o modelo de formação de preços

12.15 O valor estimado de cada lote constituirá o limite máximo aceitável para fins de julgamento, considerando a composição dos preços unitários dos respectivos itens internos.

12.16 A proposta que permanecer acima do limite máximo aceitável após a negociação será desclassificada, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Tópico 8 deste Termo de Referência e no edital.

12.17 Os preços unitários dos itens internos deverão permanecer individualizados para fins de registro, emissão das ordens de serviço, controle dos quantitativos, medição, recebimento, liquidação e pagamento, vedada a compensação indevida entre lotes distintos.

12.18 A análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas, inclusive eventual realização de diligência, observará as disposições do Tópico 8 deste Termo de Referência, devendo os atos relevantes permanecer documentados no Processo Administrativo nº 031/2026.

Dotação orçamentária

12.19 A formação da Ata de Registro de Preços não implicará contratação imediata nem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

12.20 O CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e não realizará o pagamento das contratações formalizadas pelos municípios, não lhe cabendo indicar dotação orçamentária destinada à execução das demandas dos entes contratantes.

12.21 Caberá a cada município contratante, previamente à formalização de sua contratação, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, promover o correspondente empenho e indicar a classificação orçamentária aplicável, conforme sua regulamentação interna.

12.22 A participação do município na Ata ou a inclusão de quantitativos no planejamento não substituirá a comprovação da disponibilidade orçamentária no momento da contratação efetiva, devendo os respectivos documentos permanecer no processo administrativo instaurado pelo ente contratante.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência da Ata de Registro de Preços

13.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2 A eventual prorrogação da Ata dependerá de análise prévia e motivada do CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, mediante verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e observância dos critérios aplicáveis à pesquisa de preços e à compatibilidade econômica.

13.3 A prorrogação da Ata não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e não implicará, por si só, renovação ou acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados.

13.4 A existência de preços registrados não obrigará o CIABC/GO ou os municípios participantes à contratação integral ou de quantidade mínima dos lotes, itens ou quantitativos registrados.

13.5 As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante seu período de vigência, mediante contrato ou outro instrumento admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

13.6 O término da vigência da Ata impedirá a formalização de novas contratações com fundamento no registro encerrado, sem prejuízo da execução dos instrumentos regularmente formalizados durante sua validade.

Vigência das contratações decorrentes da Ata

13.7 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata possuirão vigência própria, definida pelo município contratante de acordo com a natureza da demanda e com o período necessário ao cumprimento das respectivas obrigações.

13.8 A vigência do instrumento decorrente não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua execução ultrapassar o término do registro, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada durante a validade da Ata.

13.9 A vigência deverá ser compatível com as obrigações correspondentes aos itens contratados, compreendendo, conforme aplicável, fornecimento ou disponibilização, mobilização, transporte, montagem, instalação, período de utilização ou exposição, manutenção, desmontagem, retirada, recebimento e demais providências necessárias à conclusão da contratação.

13.10 Eventual prorrogação do instrumento decorrente observará as hipóteses e os requisitos legalmente aplicáveis, dependerá de decisão motivada e de formalização pelo município contratante e não acarretará prorrogação automática da Ata de Registro de Preços nem autorizará novas contratações após o encerramento de sua vigência.

Prazo de execução

13.11 A execução de cada demanda terá início com o recebimento da ordem de serviço regularmente emitida pelo município contratante.

13.12 Os itens deverão ser fornecidos ou disponibilizados e, quando aplicável, montados, instalados, testados e liberados para utilização no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao comprovado recebimento da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

13.13 A ordem de serviço poderá estabelecer prazo superior ao previsto no subitem 13.12 quando a natureza, a complexidade, o porte ou o quantitativo dos itens ou as condições da demanda assim justificarem. A definição de prazo inferior dependerá de situação excepcional devidamente justificada pelo município contratante e de concordância expressa da contratada, sem cobrança adicional.

13.14 Eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de solicitação apresentada antes de seu vencimento, acompanhada da demonstração do fato impeditivo e de sua repercussão sobre a execução, não constituindo, isoladamente, justificativa suficiente a indisponibilidade ordinária de peças, componentes ou insumos, a falha de planejamento, a deficiência logística, a insuficiência de equipe ou o atraso de fornecedor, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado.

13.15 O objeto rejeitado deverá ser retirado, substituído, corrigido, complementado ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal do município contratante, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias quando a inconformidade comprometer a segurança, a estabilidade, o funcionamento ou a utilização do item.

13.16 A ordem de serviço poderá estabelecer prazos específicos para manutenção, desmontagem, retirada e limpeza da área, conforme aplicável à natureza dos itens, ao período de utilização ou exposição e às condições da demanda.

13.17 O término da vigência do contrato ou instrumento equivalente não afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da contratação, inclusive aquelas relacionadas à correção de desconformidades, reparação de danos e responsabilidade por vícios ou falhas de execução.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Aferição do fornecimento, disponibilização ou execução

14.1 A medição, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, será realizada com base no objeto efetivamente solicitado, executado e aceito pelo município contratante, observados os preços registrados e os quantitativos, unidades, períodos, etapas ou serviços constantes da respectiva ordem de serviço.

14.2 Cada ordem de serviço e cada lote, item, etapa ou serviço nela incluído serão considerados autonomamente para fins de aferição, recebimento e pagamento, não havendo vinculação à execução global dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.3 A aferição considerará, conforme aplicável:

14.3.1 a regular formalização da contratação e da respectiva ordem de serviço;

14.3.2 os lotes, itens, quantitativos, etapas ou serviços efetivamente executados;

14.3.3 a correspondência do objeto com o Apêndice I, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços e a ordem de serviço;

14.3.4 a conformidade das características técnicas, condições de conservação, funcionamento, segurança e demais requisitos aplicáveis ao item;

14.3.5 a regularidade dos serviços associados e a apresentação dos documentos técnicos, profissionais ou regulatórios previamente previstos e efetivamente exigíveis para o item ou atividade executada.

14.4 O valor correspondente a cada execução será apurado com base nos preços unitários registrados e nos quantitativos, unidades, períodos, etapas ou serviços efetivamente executados e aceitos pelo município contratante.

14.5 Quando apenas parte da execução estiver em conformidade, poderão ser medidos, recebidos, liquidados e pagos os itens, serviços, etapas ou quantitativos regularmente executados, desde que possam ser individualizados da parcela rejeitada sem prejuízo técnico, funcional, operacional, financeiro ou de segurança.

14.6 Não serão medidos, liquidados ou pagos:

14.6.1 itens, serviços, etapas ou quantitativos não executados ou executados em quantidade superior à autorizada, quanto ao excedente;

14.6.2 objeto rejeitado, executado em desconformidade ou pendente de correção, substituição, complementação, refazimento ou regularização;

14.6.3 objeto cuja regularidade ou segurança dependa de documento previamente previsto e aplicável que não tenha sido apresentado;

14.6.4 valores adicionais relativos a despesas já compreendidas nos preços registrados.

14.7 A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes não assegurarão faturamento mínimo à contratada, sendo devido pagamento somente pelo objeto efetivamente solicitado, executado e aceito.

Recebimento provisório

14.8 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, observadas a natureza dos itens contratados e as obrigações efetivamente aplicáveis.

14.9 O recebimento provisório será realizado pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização após o fornecimento ou disponibilização do item ou, quando aplicáveis, após a conclusão da montagem, instalação e dos testes iniciais, podendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis quando necessária análise complementar.

14.10 O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial dos lotes, itens e quantitativos executados e, conforme aplicável, das características técnicas, condições aparentes de conservação, funcionamento, instalação, segurança e documentação exigível.

14.11 O recebimento provisório será formalizado mediante termo, relatório, medição inicial ou registro equivalente adotado pelo município contratante, com identificação da ordem de serviço, dos itens e quantitativos recebidos, da data, do responsável pelo recebimento e das ocorrências aparentes verificadas.

14.12 O recebimento provisório não importará aceitação definitiva nem afastará a possibilidade de posterior rejeição, total ou parcial, quando identificada desconformidade durante a conferência detalhada ou no decorrer das obrigações aplicáveis ao item.

14.13 Constatada irregularidade evidente capaz de comprometer a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou a adequada utilização do objeto, o município poderá recusar imediatamente a parcela afetada e determinar as medidas necessárias à sua regularização.

Recebimento definitivo

14.14 O recebimento definitivo será realizado por servidor, fiscal, gestor ou comissão designada pelo município contratante, mediante verificação da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional e de segurança do objeto, conforme aplicável.

14.15 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão das obrigações correspondentes aos itens contratados, incluindo, quando aplicáveis, período de utilização ou exposição, manutenção, desmontagem, retirada, limpeza da área e reparação de eventuais danos.

14.16 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, quando a verificação depender de análise técnica, documentação complementar ou outra providência indispensável à aferição da conformidade do objeto.

14.17 A verificação para recebimento definitivo deverá considerar a correspondência entre a ordem de serviço, a documentação fiscal e o objeto executado, bem como as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de funcionamento e segurança, os serviços associados e os documentos previamente previstos e aplicáveis.

14.18 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo, atesto ou registro equivalente, contendo a identificação da ordem de serviço, dos itens, serviços ou quantitativos aceitos, da data da verificação e do agente responsável.

14.19 O aceite definitivo constituirá condição para a liquidação da despesa, ressalvada a possibilidade de recebimento e pagamento da parcela incontroversa e regularmente executada.

14.20 O objeto executado em desconformidade poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada retirá-lo, substituí-lo, corrigi-lo, complementá-lo ou refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal do município contratante, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias quando houver risco à segurança ou à utilização do item.

14.21 O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso quanto à parcela rejeitada até sua regularização e nova verificação de conformidade.

14.22 A correção, substituição, complementação ou refazimento não afastará eventual caracterização de atraso ou responsabilidade da contratada, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

Documentação para liquidação da despesa

14.23 A liquidação da despesa será realizada pelo município contratante após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do direito adquirido pela contratada, com base na documentação comprobatória da execução.

14.24 A contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica emitida em nome e com o CNPJ do município contratante, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, inclusive a Ata de Registro de Preços, o instrumento decorrente ou ordem de serviço, os itens e quantitativos faturados, os preços unitários e os respectivos valores.

14.25 A nota fiscal deverá estar acompanhada ou correlacionada à ordem de serviço, ao recebimento definitivo e, conforme aplicável, aos documentos técnicos, profissionais, operacionais ou regulatórios previamente previstos e necessários à comprovação da regular execução.



14.26 A Administração poderá verificar, por meio dos instrumentos legalmente admitidos, a manutenção das condições de habilitação exigíveis da contratada.

14.27 A liquidação considerará exclusivamente o objeto definitivamente aceito, observados os preços registrados, as retenções tributárias aplicáveis e as eventuais glosas regularmente apuradas.

14.28 Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento necessário ou divergência entre o faturamento e o objeto aceito, a contratada será formalmente comunicada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo de liquidação enquanto perdurar a pendência imputável à contratada.

14.29 O prazo ordinário para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal e dos documentos regulares, podendo ser prorrogado, justificadamente, quando necessária diligência complementar.

Condições e prazo de pagamento

14.30 O pagamento será efetuado diretamente pelo município contratante à contratada, não cabendo ao CIABC/GO realizar pagamentos decorrentes das contratações formalizadas pelos entes contratantes.

14.31 O pagamento será devido após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável, e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da regular liquidação, mediante crédito em conta indicada pela contratada ou outro meio admitido pelo município contratante.

14.32 Quando houver recebimento parcial, poderá ser realizado o pagamento correspondente à parcela definitivamente aceita, desde que seja possível individualizar os respectivos itens, quantitativos, serviços e valores.

14.33 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observado o regime tributário aplicável à contratada.

14.34 A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autorizará, isoladamente, a retenção do pagamento referente ao objeto regularmente executado e definitivamente recebido, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

14.35 O disposto no subitem anterior não impedirá a glosa, retenção ou não pagamento de valores relacionados a objeto não executado, rejeitado, executado em desconformidade ou vinculado a inadimplemento efetivamente constatado.

14.36 O descumprimento do prazo de pagamento por fato exclusivamente imputável ao município contratante sujeitará o valor devido à atualização monetária, na forma e pelo índice estabelecidos no edital e no instrumento contratual.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

14.37 Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada no processo administrativo da contratação.

Glosas e compensações

14.38 O município contratante poderá promover glosa dos valores correspondentes ao objeto não executado, rejeitado, executado em quantidade inferior à faturada ou em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

14.39 A glosa deverá ser fundamentada e registrada no processo administrativo municipal, com identificação da parcela e do motivo correspondente, assegurada à contratada manifestação quando necessária à adequada apuração dos fatos.

14.40 A aplicação de multa ou de outra sanção pecuniária observará procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, não se confundindo com a glosa decorrente de objeto não executado ou não aceito.

14.41 Os valores definitivamente devidos pela contratada em razão de multa, indenização, ressarcimento ou outra obrigação pecuniária poderão ser descontados dos pagamentos regularmente devidos, observadas as condições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

15. REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços constantes dos instrumentos dela decorrentes observarão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das condições estabelecidas no edital, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

15.2 O reajustamento em sentido estrito, a alteração ou atualização dos preços registrados e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos e serão aplicados de acordo com seus respectivos pressupostos, procedimentos e competências.

15.3 Não será aplicável a repactuação de preços, considerando que a modelagem da contratação não envolve serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

Reajustamento em sentido estrito

15.4 Os preços registrados e os preços dos contratos ou instrumentos equivalentes deles decorrentes poderão ser reajustados após o transcurso do intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação constante do Processo Administrativo nº 031/2026.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

15.5 O reajuste será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a data-base e o índice adotados constar de forma uniforme no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

15.6 Para o primeiro reajuste, será considerada a variação acumulada do índice entre a data do orçamento estimado e o término do primeiro período anual. Para os reajustes subsequentes, quando cabíveis, será considerada a variação acumulada desde a data dos efeitos financeiros do último reajuste até o término do novo período anual.

15.7 O reajuste incidirá sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o respectivo interregno anual, não alcançando parcelas cuja execução tenha sido retardada por responsabilidade da contratada.

15.8 O reajuste em sentido estrito poderá ser formalizado por apostilamento, observadas as competências do CIABC/GO quanto à Ata de Registro de Preços e dos municípios contratantes quanto aos respectivos instrumentos decorrentes.

Compatibilidade dos preços registrados com o mercado

15.9 A aplicação do reajuste não afastará a verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado nem as medidas cabíveis para preservação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

15.10 Quando o preço registrado ou reajustado se revelar superior ao preço praticado no mercado, o CIABC/GO poderá promover negociação para sua adequação, observados os procedimentos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15.11 A redução superveniente dos preços praticados no mercado, quando demonstrada por pesquisa idônea, poderá ensejar a adequação dos preços registrados, sem prejuízo das demais providências previstas nos instrumentos da contratação.

Alteração ou atualização dos preços registrados

15.12 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão da redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente os custos da execução, observadas a legislação, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, o edital e a Ata.

15.13 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o CIABC/GO convocará o fornecedor para negociação de sua redução.

15.14 Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores de mercado, poderão ser adotadas as providências previstas na regulamentação e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à liberação do compromisso, à convocação do cadastro de reserva e ao cancelamento do registro, quando cabíveis.

15.15 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de manter o compromisso assumido, poderá requerer ao CIABC/GO a alteração do preço registrado, mediante pedido apresentado antes do inadimplemento e acompanhado de documentação capaz de comprovar o fato superveniente e sua repercussão sobre os custos.

15.16 Não comprovado o fato superveniente ou sua efetiva repercussão sobre os custos do lote, item ou obrigação afetada, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor sujeito às condições registradas e às consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

15.17 Comprovada a necessidade de atualização do preço registrado, a decisão deverá limitar-se à parcela efetivamente afetada e preservar a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração.

15.18 A alteração ou atualização dos preços da Ata pelo CIABC/GO não modificará automaticamente os contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados pelos municípios, cabendo a cada ente avaliar, em seu próprio processo administrativo, as providências eventualmente cabíveis.

Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

15.19 Sem prejuízo do reajuste anual, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos da contratação.

15.20 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposição normativa com repercussão comprovada sobre os preços, poderá justificar a revisão dos valores, desde que demonstrado seu impacto efetivo sobre o objeto afetado.

15.21 A variação ordinária dos preços de mercado, a inflação comum, a indisponibilidade ordinária de peças, componentes, insumos ou materiais, a alteração regular das condições comerciais do fornecedor, a insuficiência de planejamento, o erro na formação da proposta ou a inadequada composição dos custos não caracteriza, isoladamente, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.22 O pedido de restabelecimento deverá ser instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar o fato superveniente, à data de sua ocorrência, sua repercussão sobre a contratação, o nexo causal, os custos originalmente considerados, os novos custos efetivamente suportados e o impacto individualizado sobre os lotes, itens ou obrigações afetados.

15.23 Poderão ser apresentados, conforme a natureza do pedido, documentos fiscais, contratos, comprovantes de custos, demonstrativos contábeis, planilhas comparativas, comunicações de fornecedores ou outros elementos idôneos, não sendo suficiente, isoladamente, tabela particular, orçamento avulso, declaração unilateral ou documento sem vinculação objetiva com o objeto afetado.

15.24 A Administração poderá realizar diligências e utilizar fontes idôneas para verificar a procedência do pedido e a compatibilidade dos valores apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares preexistentes.

15.25 O reconhecimento do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será limitado aos lotes, itens ou obrigações efetivamente afetados e ao impacto comprovado, vedada a aplicação de percentual genérico sobre a totalidade do objeto.

15.26 A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspenderá automaticamente as obrigações assumidas pela contratada, salvo decisão expressa e motivada da Administração diante das circunstâncias do caso concreto.

Competências e formalização

15.27 Caberá ao CIABC/GO analisar e decidir os pedidos relacionados aos preços constantes da Ata de Registro de Preços e adotar as providências de gerenciamento correspondentes.

15.28 Caberá a cada município contratante analisar e decidir os pedidos relacionados aos contratos ou instrumentos equivalentes formalizados em seu âmbito, observadas as competências do CIABC/GO quanto aos preços registrados na Ata.

15.29 Os municípios contratantes deverão comunicar ao CIABC/GO os pedidos, decisões ou ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outros entes participantes ou revelar alteração relevante das condições de mercado.

15.30 O reajuste em sentido estrito poderá ser formalizado por apostilamento, enquanto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos preços registrados e as demais modificações serão formalizados pelo instrumento juridicamente adequado à respectiva providência.

15.31 Os pedidos e alterações deverão ser adequadamente instruídos e submetidos à análise e decisão motivada da autoridade competente, observadas as manifestações técnicas ou jurídicas exigíveis em razão da natureza da providência.

15.32 Os documentos e decisões relativos aos preços da Ata de Registro de Preços serão juntados ao Processo Administrativo nº 031/2026, enquanto os atos relativos às contratações municipais integrarão os respectivos processos administrativos dos municípios contratantes.

15.33 A concessão de reajuste, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá preservar a compatibilidade dos preços com o mercado e observar as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes, poderão ser aplicadas à licitante, ao fornecedor registrado ou à contratada as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

16.3 Sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas, poderão caracterizar infração administrativa, conforme seu enquadramento legal e as circunstâncias do caso concreto:

16.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total da contratação ou da ordem de serviço;

16.3.2 atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas ao fornecimento ou disponibilização, montagem, instalação, manutenção, substituição, correção, desmontagem ou retirada, quando aplicáveis;

16.3.3 executar ou disponibilizar objeto em desacordo com o Apêndice I, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, a ordem de serviço ou as demais condições da contratação;

16.3.4 descumprir requisito técnico, operacional, documental ou de segurança previamente previsto e efetivamente aplicável ao item ou à atividade executada;

16.3.5 dificultar ou impedir a fiscalização, descumprir determinação regularmente expedida ou deixar de prestar informação ou apresentar documentação exigível para o acompanhamento da contratação;

16.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outro ato tipificado como infração pela legislação aplicável.

16.4 Poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento legal da conduta, as seguintes sanções:

16.4.1 advertência;

16.4.2 multa;

16.4.3 impedimento de licitar e contratar;

16.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5 A advertência será aplicada nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa moratória

16.6 O atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

16.7 A multa moratória será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação e cessará com seu efetivo adimplemento ou com a caracterização da inexecução correspondente.

16.8 O atraso superior a 10 (dez) dias úteis poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a natureza e a extensão da obrigação inadimplida, a utilidade da prestação remanescente e os efeitos concretamente produzidos.

Multa compensatória

16.9 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:

16.9.1 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

16.9.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou do instrumento correspondente, em caso de inexecução total;

16.9.3 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela, ordem de serviço ou contratação afetada nos casos de fraude, falsidade documental, adulteração de registros ou outra conduta de gravidade equivalente, observado o enquadramento legal da infração.

16.10 A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas em relação à mesma obrigação e ao mesmo fato, sem prejuízo da aplicação da multa com outras sanções legalmente cabíveis.

16.11 A aplicação das sanções observará a gravidade e as consequências concretas da conduta, inclusive eventual risco à segurança, prejuízo à programação municipal, reincidência, vantagem auferida, grau de culpa ou dolo e medidas adotadas para correção ou reparação.

16.12 A contratada não será responsabilizada quando demonstrar que o inadimplemento decorreu de fato juridicamente apto a excluir sua responsabilidade, não se enquadrando nessa hipótese, isoladamente, falha de planejamento, insuficiência de pessoal ou de estrutura operacional ou indisponibilidade ordinária de fornecedor, transportadora, subcontratada, peças, componentes, insumos ou materiais.

Processo administrativo

16.13 A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo legalmente cabível, com descrição dos fatos imputados, acesso aos elementos pertinentes e garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.14 Para aplicação de multa, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

16.15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Competências no modelo consorciado

16.16 Caberá ao CIABC/GO, no âmbito de suas atribuições, adotar as providências relativas às infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, a formação e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações assumidas diretamente perante o órgão gerenciador, observada a competência da autoridade responsável pela decisão e aplicação da sanção.

16.17 Caberá a cada município contratante, no âmbito de suas atribuições, adotar as providências relativas às infrações verificadas na execução dos contratos ou instrumentos equivalentes por ele formalizados, observada a competência da autoridade responsável pela decisão e aplicação da sanção.

16.18 O município contratante deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências e sanções que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outros entes ou justificar providência relacionada ao registro do fornecedor.

16.19 Quando a ocorrência puder representar risco relevante à segurança ou repercutir imediatamente sobre outras contratações decorrentes da Ata, a comunicação ao CIABC/GO deverá ocorrer tão logo o fato seja identificado, independentemente da conclusão do procedimento sancionador.

Cobrança e efeitos das sanções

16.20 Após decisão administrativa definitiva, a multa poderá ser descontada dos valores devidos à contratada ou da garantia contratual, quando cabível, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, observada a legislação e os instrumentos da contratação.

16.21 A aplicação das sanções não afastará a obrigação de corrigir, substituir, complementar, retirar ou refazer o objeto, quando cabível, nem a responsabilidade pela reparação integral dos danos causados à Administração.

16.22 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais aplicáveis, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação.

16.23 A reabilitação observará os requisitos e o procedimento previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento de contratação.

17.2 A exigência da garantia fundamenta-se nos riscos inerentes à execução descentralizada e sazonal da contratação, especialmente na concentração das demandas em períodos comemorativos, na possibilidade de atendimento simultâneo a diferentes municípios e, conforme a natureza dos itens contratados, nas obrigações relacionadas ao fornecimento ou disponibilização, transporte, montagem, instalação, funcionamento, manutenção, desmontagem, retirada, correção de desconformidades e segurança da execução.

17.3 A garantia será prestada em favor do município contratante e incidirá exclusivamente sobre o valor da contratação por ele formalizada, não alcançando o valor global da Ata de Registro de Preços nem lotes, itens ou quantitativos não contratados pelo respectivo ente.

17.4 Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

17.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, antes do início da execução.

17.5.1 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

17.6 A garantia deverá permanecer válida durante a vigência da contratação e abranger o período necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, devendo ser renovada, complementada ou recomposta quando houver prorrogação, alteração de valor ou utilização parcial que repercuta sobre sua suficiência.

17.7 A ausência de apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia, quando exigível, caracteriza inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às providências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, sem autorização para início ou continuidade da parcela da execução cuja cobertura seja exigida.

17.8 A garantia poderá ser utilizada para cobertura das obrigações por ela asseguradas, inclusive multas definitivamente aplicadas, indenizações, ressarcimentos e prejuízos decorrentes do inadimplemento, observados o contraditório, a ampla defesa e a decisão administrativa competente.

17.9 A utilização da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nem impedirá a cobrança de valores que excedam o montante garantido, quando devidamente apurados.

17.10 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução das obrigações garantidas e a inexistência de pendências a ela relacionadas, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.11 As condições relativas à exigência, ao percentual, às modalidades, à vigência e à utilização da garantia deverão permanecer uniformes no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1 A contratada deverá observar a legislação e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança e à saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, de acordo com a natureza das atividades efetivamente desempenhadas.

18.2 As medidas de segurança deverão ser compatíveis com os riscos ocupacionais envolvidos na execução, especialmente, quando aplicáveis, aqueles relacionados à movimentação e ao manuseio de materiais, utilização de máquinas, veículos, ferramentas e equipamentos, trabalho em altura, instalações elétricas provisórias, movimentação de cargas, montagem, instalação, manutenção e desmontagem.

18.3 Compete à contratada, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade:

18.3.1 identificar, avaliar, prevenir e controlar os riscos ocupacionais relacionados à execução;

18.3.2 assegurar que os profissionais envolvidos possuam capacitação, orientação e condições adequadas para o desempenho das respectivas atividades;

18.3.3 fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis aos riscos identificados;

18.3.4 utilizar veículos, máquinas, ferramentas, equipamentos de elevação, escadas, andaimes, plataformas e demais meios de execução em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança;

18.3.5 adotar imediatamente as medidas necessárias diante de condição que represente risco grave ou iminente aos trabalhadores, usuários ou terceiros.

18.4 A contratada deverá assegurar o cumprimento das exigências de segurança e saúde no trabalho nas atividades executadas por subcontratados, transportadores, operadores, prestadores

de serviços e demais terceiros por ela utilizados, no âmbito das obrigações sob sua coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias de cada empregador ou prestador.

18.5 A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade da contratada pela coordenação das atividades que lhe incumbam e pela adoção das medidas de prevenção e segurança previstas nos instrumentos da contratação.

18.6 O município contratante deverá informar, na ordem de serviço, quando aplicáveis, as condições especiais do local que possam interferir na segurança da execução, inclusive quanto ao acesso, circulação, horários, infraestrutura disponível, restrições de tráfego e circulação de pessoas.

18.7 A contratada deverá orientar seus profissionais quanto às regras de acesso, circulação, identificação, segurança e permanência aplicáveis ao local de execução, sem que a fiscalização ou as orientações do município caracterizem subordinação ou vínculo trabalhista com os profissionais da contratada.

18.8 A fiscalização poderá solicitar os documentos e esclarecimentos previamente previstos ou legalmente exigíveis relacionados à segurança e à saúde no trabalho, quando pertinentes às atividades efetivamente executadas.

18.9 Verificada situação que represente risco grave ou iminente, o município contratante poderá determinar a interrupção da atividade afetada, o isolamento da área ou a suspensão da utilização do item até a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

18.10 A paralisação decorrente de irregularidade imputável à contratada não autorizará, por si só, prorrogação de prazo, cobrança adicional ou revisão dos preços registrados.

18.11 A contratada responderá pelos encargos e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho que legalmente lhe incumbam, não sendo sua responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou pela fiscalização exercida pelo município contratante.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos instrumentos da contratação, considerando a natureza predominantemente locatícia da solução e, conforme o lote e o item, o fornecimento ou a disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos e os serviços associados aplicáveis.

19.2 A contratada deverá adotar, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais e do desperdício de recursos, sem prejuízo da qualidade, da segurança, da funcionalidade e das especificações do objeto.

19.3 Na execução, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente compatíveis com a natureza do item:

19.3.1 a racionalização de rotas, deslocamentos, transportes e demais atividades logísticas;

19.3.2 a utilização racional de energia, combustíveis, água, materiais, componentes, embalagens e demais recursos empregados;

19.3.3 a redução de perdas, avarias, retrabalhos e desperdícios decorrentes do acondicionamento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem ou retirada, quando aplicáveis;

19.3.4 a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada de materiais, componentes e embalagens, quando tecnicamente possível e compatível com sua natureza e finalidade.

19.4 A adoção de critérios de sustentabilidade não poderá justificar a redução, substituição ou supressão de componente, material, estrutura, proteção ou requisito necessário à qualidade, à segurança, à estabilidade, ao funcionamento ou à adequada execução do objeto.

19.5 Os resíduos gerados pelas atividades da contratada deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, de acordo com sua natureza e com a legislação aplicável, vedado seu descarte irregular em áreas ou locais não autorizados.

19.6 O objeto, material ou componente rejeitado, substituído, retirado ou convertido em resíduo por fato imputável à contratada deverá receber a destinação adequada sob sua responsabilidade e às suas expensas.

19.7 Quando legalmente exigível ou necessário diante da natureza do material ou resíduo, a fiscalização poderá solicitar comprovação da retirada ou da destinação ambientalmente adequada, limitada à obrigação efetivamente atribuída à contratada.

19.8 Os bens ou resíduos que se tornarem inservíveis após o recebimento definitivo, por circunstância não imputável à contratada e durante a guarda ou utilização ordinária pelo município, serão gerenciados pelo respectivo ente, observadas suas normas internas e a legislação aplicável.

19.9 O disposto no subitem anterior não afastará a responsabilidade da contratada quando a retirada, substituição, correção, refazimento ou destinação decorrer de vício, defeito, desconformidade, garantia, falha de execução ou outra obrigação que lhe seja imputável.

19.10 A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada às atividades sob sua responsabilidade, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

19.11 A fiscalização poderá verificar o cumprimento das obrigações ambientais diretamente relacionadas à execução e determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção de eventual irregularidade.

19.12 As exigências de sustentabilidade deverão guardar proporcionalidade com a natureza do objeto e preservar a competitividade, não sendo exigidas certificações ambientais, processos, tecnologias ou materiais específicos sem previsão e justificativa nos instrumentos da contratação.

19.13 A inexistência de certificação ambiental específica não afastará o dever da contratada de cumprir a legislação ambiental aplicável nem as obrigações de adequada gestão dos resíduos sob sua responsabilidade.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes, da proposta aceita e das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais disposições efetivamente aplicáveis ao objeto.

20.2 Executar as demandas formalizadas pelo município contratante, assegurando, conforme a natureza do lote e do item, a locação, o fornecimento ou a disponibilização dos bens, componentes, insumos e materiais técnicos e a realização dos serviços associados aplicáveis, observados os quantitativos, prazos e demais condições constantes da ordem de serviço.

20.3 Iniciar e concluir a execução nos prazos estabelecidos, adotando as providências operacionais, logísticas, técnicas e administrativas necessárias ao adequado atendimento da demanda.

20.4 Fornecer, disponibilizar e executar o objeto em conformidade com o Apêndice I, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, a ordem de serviço e os demais instrumentos da contratação, observadas as características técnicas e condições aplicáveis ao respectivo item.

20.5 Assegurar que os bens, componentes, insumos, materiais e serviços executados apresentem condições adequadas de integridade, conservação, qualidade, funcionalidade, acabamento, estabilidade e segurança, conforme aplicáveis à sua natureza.

20.6 Apresentar e manter válidos, no momento apropriado, os documentos, registros, licenças, autorizações, certificações e documentos de responsabilidade técnica previamente previstos e efetivamente exigíveis para o lote, o item ou a atividade executada.

20.7 Realizar, conforme aplicável à natureza dos itens contratados, as atividades de acondicionamento, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção, substituição, desmontagem, retirada



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

e limpeza, observadas as condições técnicas e de segurança estabelecidas nos instrumentos da contratação.

20.8 Responsabilizar-se pelos custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições de formação dos preços estabelecidas no Tópico 12 deste Termo de Referência.

20.9 Observar as condições do local informadas pelo município contratante e comunicar, antes do início da atividade correspondente ou tão logo tenha conhecimento, eventual impossibilidade técnica, insuficiência de infraestrutura, risco ou fato superveniente capaz de comprometer a execução, a segurança ou o cumprimento dos prazos.

20.10 Não executar quantidade diversa da solicitada nem alterar unilateralmente item, característica, solução técnica ou condição essencial do objeto, ressalvada substituição previamente autorizada na forma deste Termo de Referência.

20.11 Retirar, substituir, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto rejeitado ou executado em desconformidade, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos Tópicos 13 e 14 deste Termo de Referência.

20.12 Comunicar imediatamente ao município contratante e, quando a ocorrência puder repercutir sobre a Ata ou sobre outros entes, ao CIABC/GO, qualquer fato relevante relacionado ao objeto ou à execução que possa comprometer sua regularidade, funcionamento ou segurança.

20.13 Promover, quando lhe couber, a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos materiais, componentes ou resíduos sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Tópico 19 deste Termo de Referência.

20.14 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução sob sua responsabilidade, inclusive quando decorrente da atuação de empregados, prepostos, subcontratados ou demais terceiros por ela utilizados, observada a legislação aplicável.

20.15 Manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, bem como capacidade operacional, logística, técnica e profissional compatível com as obrigações assumidas.

20.16 Indicar e manter preposto responsável pela interlocução com o CIABC/GO e com os municípios contratantes, nos termos do Tópico 10 deste Termo de Referência.

20.17 Apresentar os documentos, registros, relatórios e esclarecimentos previamente previstos e aplicáveis ao objeto, quando solicitados pela fiscalização, e permitir o acompanhamento da execução pelos agentes competentes.

20.18 Atender às determinações regularmente expedidas pela gestão e pela fiscalização, promovendo as providências necessárias à correção das inconformidades identificadas.

20.19 Observar as condições de subcontratação previstas neste Termo de Referência, permanecendo responsável pela coordenação e pela adequada execução das atividades realizadas por terceiros no âmbito da contratação.

20.20 Cumprir as obrigações relativas à segurança e à saúde no trabalho e à sustentabilidade ambiental, nos termos dos Tópicos 18 e 19 deste Termo de Referência.

20.21 Emitir a documentação fiscal correspondente ao objeto efetivamente executado e aceito e apresentar os elementos necessários à medição, ao recebimento, à liquidação e ao pagamento, na forma do Tópico 14.

20.22 Manter registros suficientes para comprovar a execução das demandas e preservar a rastreabilidade dos lotes, itens e quantitativos efetivamente executados.

20.23 Prestar, renovar, complementar ou recompor a garantia de execução contratual, quando exigível, observadas as condições estabelecidas no Tópico 17 deste Termo de Referência.

20.24 Aceitar as alterações quantitativas legalmente cabíveis nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 é vedada a alteração indevida dos quantitativos registrados na própria Ata.

20.25 Responder pela qualidade, regularidade e conformidade do objeto até seu recebimento e pelas obrigações que, por sua natureza, subsistam após o aceite.

21. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

21.1 Compete ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, formalizar e gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlar sua vigência, os fornecedores registrados, os lotes, os itens, os quantitativos e os saldos disponíveis, bem como estabelecer as diretrizes gerais para sua utilização.

21.2 Compete ao município contratante formalizar e gerir as contratações realizadas em seu âmbito, emitir as respectivas ordens de serviço, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização, acompanhar a execução, receber o objeto, promover a liquidação e efetuar o pagamento das despesas correspondentes.

21.3 As atribuições do CIABC/GO relacionadas ao gerenciamento da Ata não transferem ao Consórcio a responsabilidade pela formalização, execução, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento das contratações realizadas pelos municípios.

21.4 Antes da formalização de cada contratação, o município deverá verificar a existência da necessidade administrativa, a disponibilidade de saldo na Ata, a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, a compatibilidade do local e do período pretendido com as características dos itens solicitados.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

21.5 O município contratante deverá emitir a ordem de serviço com as informações necessárias à execução da demanda, observadas as disposições do Tópico 9 deste Termo de Referência.

21.6 A gestão e a fiscalização de cada contratação serão exercidas por agentes formalmente designados pelo município contratante, observadas as atribuições e os procedimentos estabelecidos no Tópico 10 deste Termo de Referência.

21.7 Caberá ao município contratante disponibilizar à contratada as informações e as condições locais necessárias à execução, inclusive, quando aplicáveis, endereço, horários de acesso, infraestrutura disponível, condições de circulação, restrições operacionais e demais elementos relevantes.

21.8 O município deverá assegurar, quando necessária à execução, a disponibilidade de acesso ao local e adotar as providências administrativas próprias relacionadas à organização do espaço público, ao trânsito, à circulação de pessoas e às demais atividades locais, sem transferir à contratada obrigações inerentes à Administração.

21.9 Durante o período de utilização ou exposição, quando aplicável, caberá ao município acompanhar as condições do espaço público e comunicar à contratada as avarias, interferências externas, falhas ou riscos identificados que possam comprometer o funcionamento ou a segurança do objeto.

21.10 O recebimento, a medição, a liquidação e o pagamento observarão os critérios e procedimentos estabelecidos no Tópico 14 deste Termo de Referência.

21.11 O gerenciamento dos resíduos ou bens que se tornarem inservíveis durante a guarda ou utilização ordinária pelo município observará o Tópico 19 deste Termo de Referência, preservadas as obrigações atribuídas à contratada.

21.12 Caberá ao município contratante adotar, no âmbito de sua competência, as providências relativas às infrações verificadas durante a execução das contratações por ele formalizadas, observadas as disposições do Tópico 16 deste Termo de Referência.

21.13 O município contratante deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outras contratações ou justificar providências relativas ao registro do fornecedor.

21.14 O município contratante deverá informar ao CIABC/GO as contratações formalizadas e os respectivos quantitativos utilizados, de modo a permitir o controle dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

21.15 Caberá ao município contratante analisar e decidir, de forma motivada e no âmbito de sua competência, os pedidos relacionados aos instrumentos por ele formalizados, observadas as competências do CIABC/GO quanto à gestão da Ata e aos preços registrados.

21.16 A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros, e o acompanhamento ou a fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações que lhe sejam imputáveis.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1 A Matriz de Alocação de Riscos integra a presente contratação e estabelece a distribuição de responsabilidades entre o CIABC/GO, os municípios contratantes e a contratada quanto aos eventos capazes de afetar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A Matriz de Alocação de Riscos consta do Apêndice II deste Termo de Referência e deverá ser observada no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, considerando a natureza dos respectivos lotes e itens, inclusive a locação, o fornecimento ou a disponibilização de bens, componentes, insumos e materiais técnicos e os serviços associados aplicáveis.

22.3 A alocação dos riscos observará a natureza de cada evento, sua previsibilidade, seus efeitos e a capacidade de cada parte para preveni-lo, controlá-lo, mitigá-lo ou suportar suas consequências.

22.4 Caberão à contratada os riscos relacionados às obrigações submetidas ao seu controle e à adequada execução do objeto, nos limites e condições estabelecidos no Apêndice II, inclusive aqueles decorrentes de sua organização operacional, técnica, logística e comercial e da atuação dos terceiros por ela utilizados.

22.5 Caberão ao município contratante os riscos decorrentes dos atos, omissões, informações, condições locais e obrigações administrativas ou financeiras que estejam sob sua responsabilidade na contratação por ele formalizada, conforme discriminado no Apêndice II.

22.6 Caberão ao CIABC/GO os riscos diretamente relacionados às atribuições que lhe competem na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos da alocação estabelecida no Apêndice II.

22.7 Não será atribuída à contratada responsabilidade por evento exclusivamente decorrente de ato ou omissão do CIABC/GO ou do município contratante, nem por risco que não esteja compreendido em sua esfera de responsabilidade nos termos dos instrumentos da contratação e do Apêndice II.

22.8 A inclusão de quantitativos no planejamento e na Ata de Registro de Preços não assegurará contratação integral, faturamento mínimo ou exclusividade ao fornecedor, não constituindo a variação ordinária das demandas efetivamente formalizadas evento indenizável ou fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

22.9 Os eventos extraordinários, inclusive aqueles relacionados a caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou circunstância imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, serão analisados de acordo com sua causa, com a alocação estabelecida no Apêndice II e com a legislação aplicável.

22.10 A materialização de risco alocado à contratada não gerará, quanto aos efeitos ordinariamente abrangidos por essa alocação, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas.

22.11 A materialização de risco atribuído ao município contratante ou ao CIABC/GO deverá ser formalmente comunicada e demonstrada, podendo ensejar, conforme o caso e mediante decisão motivada, a adoção das providências juridicamente cabíveis.

22.12 Os pedidos fundamentados na materialização de risco deverão demonstrar o evento ocorrido, sua data e circunstâncias, o impacto efetivo sobre a execução, o nexo causal e os elementos comprobatórios pertinentes.

22.13 Os eventos não expressamente previstos no Apêndice II serão analisados conforme sua natureza, causa, previsibilidade, esfera de controle das partes e distribuição geral das responsabilidades estabelecida nos instrumentos da contratação.

22.14 A apresentação da proposta implicará ciência da Matriz de Alocação de Riscos, devendo os riscos expressamente atribuídos à contratada ser considerados na formação dos preços ofertados.

22.15 A ocorrência de evento previsto ou não na Matriz não autorizará alteração informal das condições da contratação, devendo eventual providência ser formalmente instruída e decidida pela autoridade competente.

22.16 A alocação de riscos estabelecida no Apêndice II deverá ser preservada nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

23. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23.1 Às microempresas — ME e às empresas de pequeno porte — EPP será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

23.2 As ME e EPP deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, não sendo a existência dessa restrição, por si só, causa de exclusão da licitante antes do momento legalmente previsto para sua regularização.

23.3 Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da ME ou EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado do momento em que for declarada vencedora do respectivo lote, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



23.4 A regularização poderá compreender o pagamento ou parcelamento do débito e a obtenção de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. A ausência de regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis e da convocação das licitantes remanescentes, quando pertinente.

23.5 Será assegurado às ME e EPP o direito de preferência nas hipóteses de empate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.5.1 No pregão, serão consideradas empatadas as propostas apresentadas por ME ou EPP cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

23.5.2 A ME ou EPP mais bem classificada no intervalo de empate poderá apresentar oferta inferior à proposta originalmente melhor classificada, no prazo estabelecido pela legislação, pelo edital e pelo sistema eletrônico.

23.5.3 Não exercido o direito pela primeira convocada, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME e EPP que se encontrem no respectivo intervalo de empate.

23.6 O Microempreendedor Individual — MEI poderá participar do certame quando sua atividade econômica for compatível com o lote disputado e forem atendidas as exigências aplicáveis à respectiva contratação.

23.7 A condição de ME, EPP ou MEI não afastará o cumprimento dos requisitos de habilitação, qualificação e execução efetivamente aplicáveis ao lote disputado.

23.8 O enquadramento da licitante como beneficiária do tratamento favorecido será declarado na forma estabelecida no edital, sem prejuízo da verificação das informações pela Administração e das consequências decorrentes de declaração falsa ou utilização indevida dos benefícios legais.

23.9 Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observarão os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao valor estimado da contratação e ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação.

23.10 Para fins do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar a declaração exigida pela legislação, e, nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o respectivo valor anual para aplicação dos limites legais.

23.11 A licitação será realizada com participação ampla, sem reserva de lotes para microempresas — ME e empresas de pequeno porte — EPP, observada a decisão administrativa e a respectiva motivação constante do Processo Administrativo nº 031/2026 e do edital.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

23.12 Não será instituída cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), observada a definição adotada no edital e a respectiva fundamentação nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

23.13 A participação ampla não afastará a aplicação, quando legalmente cabível, dos benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência decorrente do empate ficto previstos neste tópico.

23.14 As ME, EPP e equiparadas poderão participar de qualquer dos lotes, desde que atendam às condições de participação, habilitação, qualificação e execução estabelecidas nos instrumentos da contratação.

23.15 O tratamento aplicável às ME e EPP deverá permanecer uniforme entre este Termo de Referência, o edital e a configuração do sistema eletrônico utilizado para realização do Pregão Eletrônico.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1 Os documentos e registros produzidos para comprovação, acompanhamento, fiscalização e recebimento da execução deverão integrar o processo administrativo da respectiva contratação municipal, observadas as disposições do Tópico 10 deste Termo de Referência.

24.2 As informações necessárias ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, especialmente aquelas relativas às contratações realizadas, aos quantitativos utilizados, aos saldos disponíveis e às ocorrências com repercussão sobre o registro, deverão ser comunicadas ao CIABC/GO na forma prevista neste Termo de Referência.

24.3 Os documentos produzidos para comprovação da execução não implicará transferência à Administração da titularidade sobre sistemas, metodologias, tecnologias, conhecimentos técnicos, materiais preexistentes ou outros ativos intelectuais próprios da contratada, ressalvados os direitos e obrigações expressamente estabelecidos nos instrumentos da contratação.

24.4 A contratada deverá resguardar a confidencialidade das informações protegidas por sigilo legal ou às quais tenha acesso exclusivamente em razão da execução, utilizando-as apenas para o cumprimento das obrigações contratadas.

24.5 A execução do objeto não pressupõe, como regra, tratamento de dados pessoais. Caso o acesso ou tratamento dessas informações se revele necessário à execução de obrigação específica, as partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, limitando o tratamento aos dados adequados e necessários à finalidade correspondente.

24.6 Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratada deverá adotar medidas adequadas de proteção, restringir o acesso às pessoas que necessitem das informações para o



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

desempenho de suas atribuições e comunicar ao município contratante eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados, observadas as obrigações legalmente aplicáveis.

24.7 A utilização de subcontratados ou outros terceiros admitidos na execução não afastará as obrigações de confidencialidade e proteção das informações atribuídas à contratada quanto às atividades sob sua responsabilidade.

24.8 O edital, este Termo de Referência e seus Apêndices, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, o respectivo instrumento de contratação e as ordens de serviço formalmente emitidas deverão ser observados de forma integrada durante a execução.

24.9 Em caso de divergência entre a descrição cadastrada no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Termo de Referência e do Apêndice I, prevalecerão estas últimas, ressalvadas as alterações, retificações ou esclarecimentos formalmente divulgados pela Administração.

24.10 Eventuais dúvidas ou omissões relacionadas à execução serão solucionadas de acordo com a legislação aplicável e com os instrumentos da contratação, vedada a criação informal de obrigação, especificação ou exigência não prevista.

24.11 As obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da contratação permanecerão exigíveis pelo período juridicamente aplicável, inclusive quanto à confidencialidade, proteção de dados, vícios ou falhas de execução, reparação de danos e destinação ambientalmente adequada quando atribuída à contratada.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Constituem Apêndices deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante:

25.1.1 Apêndice I — Tabela de Itens, Especificações Técnicas e Quantitativos Estimados;

25.1.2 Apêndice II — Matriz de Alocação de Riscos.

Elaborado por:

William Miquelino França

Aprovado por:

CLAYTON PEREIRA DE MELO

Presidente do CIABC/GO